

CERTIDÃO*O Bel. Gentil Domingues dos Santos*

*Segundo Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na forma da lei. Certifica, a pedido verbal de pessoa interessada*

que, revendo em seus arquivos os livros do REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, deles verificou constar, inscrita sob nº 5.210, em 10 de janeiro de 1980, a associação "ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - SÃO PAULO - ANCLIVEPA-SP", CNPJ nº 45.877.305/0001-14, anteriormente denominada "ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CLINICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - SÃO PAULO - ANCLIVEPA-SP", com sede nesta Capital, à Rua Ulisses Cruzes, nº 285 - Tatuapé, e tem por finalidades, resumidamente: I) congregar os médicos veterinários e graduandos em medicina veterinária, militantes ou não na clínica veterinária de pequenos animais de todo território nacional; II) propugnar pela união da classe juntamente com outras entidades; III) organizar e promover congressos, cursos, palestras, conferências, seminários, reuniões de caráter científico (presenciais ou à distância), visando o aprimoramento técnico-científico de seus associados e da classe veterinária; IV) incentivar a pesquisa nas múltiplas áreas das ciências biológicas; V) promover e participar de eventos envolvendo a clínica de pequenos animais, ou outros campos relativos à medicina veterinária, divulgando as atividades junto à comunidade; VI) manter intercâmbio com as demais entidades classistas, estaduais, nacionais e internacionais, visando o fortalecimento da clínica veterinária de pequenos animais; VII) conceder segundo a legislação pertinente o título de especialista na área

afeta; VIII) representar e prestar serviços técnicos-científicos, remunerados ou gratuitamente, juntos a órgãos públicos e privados em assuntos ligados à medicina veterinária; IX) promover a atualização de seus associados, através de publicação periódicas de informativos, boletins, revistas ou qualquer outro meio de mídia que achar necessária; X) fortalecer o desenvolvimento financeiro, administrativo e comercial dos associados da "ASSOCIAÇÃO" Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos animais - São Paulo - ANCLIVEPA-SP, através de ações autorizadas pela Diretoria Executiva. A regulamentação desta atividade deverá ser descrita em regulamento interno próprio que será elaborado e aprovados pela Diretoria Executiva e homologado pelo Conselho de Administração; XI) regulamentar-se nas devidas instâncias para oferecer cursos de nível técnico, superior e/ou pós-graduação, estimulando, atuando e fomentando a investigação, pesquisa científica e extensão de serviços à comunidade. As regulamentações destas atividades deverão ser descritas em regulamentos internos próprios elaborados e aprovados pela Diretoria Executiva e homologado pelo Conselho de Administração; XII) participar, incentivar e apoiar ações voltadas a proteção e conservação do meio ambiente, da vida dos animais de estimação, silvestres e marinhos); XIII) poderá celebrar convênios, acordos ou contratos, com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, no País e no exterior; e XIV) desempenhar outras atividades decorrentes ou correlatas às atividades supra descritas, bem como promover atividades de relevância pública e social. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado. A associação é administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) a 04 (quatro) membros, sendo necessariamente: 1 (um) Diretor Presidente; e 1 um Diretor Administrativo-Financeiro; com mandato de 04 (quatro) anos; cabendo ao Diretor Presidente representar a associação em juízo ou fora dele, ativa e

passivamente; eleitos para o período de 20/12/2022 a 19/12/2026, para o cargo de **Diretor Presidente**: o Sr. CAUÊ PEREIRA TOSCANO, CRMV/SP nº 25.035, RG nº 33.934.902-5, CPF nº 358.525.168-48; e para o cargo de **Diretor Administrativo-Financeiro**: o Sr. DANIEL HERREIRA JARROUGUE, CRMV/SP nº 24.352, RG nº 35.109.002-2, CPF nº 323.905.638-05.--.--.--.--.

CERTIFICA MAIS constarem averbações de posteriores alterações estatutárias averbadas sob nºs 21.258, em 29.09.1986; 44.584, em 16.09.1994; 99.061, em 13.04.2009; 112.710, em 26.12.2011; 123.260, em 21.01.2014; 149.914, em 10.07.2019; 162.420, em 28.11.2022; 167.152, em 20.03.2024; bem como, além das acima mencionadas, averbações de atas sob nºs 7.107, em 08.06.1981; 21.223, em 25.09.1986; 34.537, em 19.06.1991; 45.673, 45.674, em 10.02.1995; 45.698, em 15.02.1995; 54.723, 54.724, em 12.11.1997; 63.062, em 14.07.2000; 66.312, 66.313, em 23.07.2001; 76.261, 76.262, em 26.01.2004; 87.879, em 10.10.2006; 101.681, em 07.10.2009; 115.375, em 16.07.2012; 116.800, em 15.10.2012; 122.139, em 24.10.2013; 124.634, em 03.04.2014; 131.309, em 29.06.2015; 131.586, em 16.07.2015; 132.144, em 25.08.2015; 138.294, em 05.12.2016; 139.174, em 24.02.2017; 141.338, em 27.07.2017; 141.673, em 18.08.2017; 143.639, em 02.02.2018; 144.295, em 03.04.2018; 144.353, em 06.04.2018; 153.229, em 29.07.2020; 154.027, em 23.10.2020; 155.307, em 23.02.2021; 156.578, em 02.06.2021; 156.809, em 22.06.2021; 157.931, em 20.09.2021; 159.281, em 25.01.2022; 159.923, em 01.04.2022; 160.634, em 31.05.2022; 161.110, em 07.07.2022; 161.926, em 04.10.2022; 162.910, em 18.01.2023; 167.151, em 20.03.2024; Termo de posse sob nº 162.775, em 03.01.2023; e Rerratificação sob nº 166.295, em 20.12.2023 (162.910).--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.

CERTIFICA AINDA constarem averbações de termos de abertura e encerramento de livros contábeis sob nºs 12.732, em 16.08.1983; 21.837, em 11.12.1986; 58.586, em 11.03.1999; 135.609, 135.610, em 01.06.2016; 142.706, em 13.11.2017;



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Deposito	Total
RS 10423	RS 36,68	RS 59,30	RS 16,18	RS 20,77	RS 14,73	RS 6,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 596,46

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**  
**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS**  
**ANCLIVEPA/SP**

**CNPJ: 45.877.305/0001-14**

**Data e Horário:** 11 de novembro de 2022, às 9h30, em segunda convocação.

**Local:** Em sua sede social, localizada na Rua Ulisses Cruz, nº. 285, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03077-000.

**Editais:** Afixada em sua sede, datado de 04 de novembro de 2022.

**Presença:** Conforme lista presença anexa.

**Ordem do Dia:** 1. Indicação de novos membros como Associados Efetivos; 2. Alteração Estatutária; 3. Eleição do Conselho de Administração; 4. Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração; 5. Nomeação da Diretoria, e; 6. Eleição do Conselho Fiscal.

**Mesa:** Foi escolhido para assumir a presidência dos trabalhos o Sr. José Fernando Ibañez, que nomeou a mim, Luciano Henrique Giovanini, para secretariá-lo.

**Discussão da Pauta:** Aberta a reunião, o Presidente agradeceu a presença de todos. 1. Abrindo os trabalhos, passou ao item 1 (um) da Assembleia, qual seja, a indicação de um associado a compor a categoria de *Associado Efetivo* para aprovação da Diretoria, nos termos do art. 6º, III, do Estatuto Social. O convite foi feito ao Associado LEANDRO ALVES, haja vista o mesmo cumprir para com os requisitos estatutários e participar ativamente das atividades da Associação Anclivepa/SP nos últimos 5 (cinco) anos. A Diretoria aprovou a indicação, motivo pelo qual o Sr. LEANDRO ALVES passa a ser *Associado Efetivo*, com direito a voto, a partir da presente data. 2. O Presidente explicou a necessidade de alteração do atual Estatuto Social, a fim de autorizar a realização das Assembleias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, de forma híbrida, isto é, presencial na sede social da Associação Anclivepa/SP e remota através de link disponibilizado previamente no Edital de Convocação. Os associados, por meio de sua prerrogativa em Assembleia Geral, prevista no artigo 15º, III, do Estatuto Social, por unanimidade, julgaram pertinente a medida proposta e aprovaram a alteração do art. 12º do Estatuto Social, que vigorará, a partir desta data, com a seguinte redação: "Art. 12º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da ASSOCIAÇÃO e se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer dos membros da Diretoria, por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou por 1/5 (um

Vinicius Atila da Silva Souza  
Escritor



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condiciona	Despesas	Total
RS 104,23	RS 66,68	RS 59,50	RS 16,18	RS 20,77	RS 14,73	RS 6,27	RS 0,00	RS 0,00	RS 508,46

quinto) dos associados. **Parágrafo único – A Assembleia Geral será sempre realizada de forma híbrida, ou seja, presencialmente na sede social da ASSOCIAÇÃO e remotamente, de forma simultânea, através de link disponibilizado previamente no respectivo EDITAL DE CONVOCAÇÃO.** 3. Nos termos do Estatuto Social, foi aberta a eleição para a parcela de 55% (cinquenta e cinco por cento) do Conselho de Administração, para o mandato de 4 (quatro) anos, conforme prevê o artigo 18º c/c artigo 19º, I. Foram indicados aos cargos de Conselheiros os seguintes membros: DENIS RODRIGUES PRATA e IVANA DE MELLO QUEIROZ RODRIGUES PRATA. Colocado em votação, foram os mesmos eleitos por unanimidade. Nos termos do artigo 19º, II, do Estatuto Social, o Conselho de Administração escolheu os Srs. JOSÉ FERNANDO IBAÑEZ e LUCIANO HENRIQUE GIOVANINNI para compor a parcela de 35% (trinta e cinco por cento) do referido Conselho. Por fim, nos termos do artigo 19º, III, do Estatuto Social, os funcionários escolheram o Sr. LEANDRO ALVES para compor a parcela de 10% (dez por cento) do Conselho de Administração. Após sorteio, ficou estipulado que os Srs. JOSÉ FERNANDO IBAÑEZ e LUCIANO HENRIQUE GIOVANINNI, representando a metade dos membros eleitos terá o mandato fixado de 2 (dois) anos (20/12/2022 a 19/12/2024) e os Srs. DENIS RODRIGUES PRATA, IVANA DE MELLO QUEIROZ RODRIGUES PRATA e LEANDRO ALVES, com o mandato fixado de 4 (quatro) anos (20/12/2022 a 19/12/2026), sendo que a Posse ocorrerá, oportunamente, no dia 20/12/2022. 4. Na mesma oportunidade, o Conselho de Administração elegeu, entre seus membros, o seu Presidente e Vice-Presidente. Desta forma, o Conselho de Administração ficou com a seguinte composição: *Presidente*: DENIS RODRIGUES PRATA; *Vice-Presidente*: IVANA DE MELLO QUEIROZ RODRIGUES PRATA; *Conselheiros Consultivos*: LEANDRO ALVES, JOSÉ FERNANDO IBAÑEZ e LUCIANO HENRIQUE GIOVANINNI. 5. Nos termos do artigo 22º, III, do Estatuto Social, foram nomeados pelo Conselho de Administração para compor a Diretoria os seguintes membros: para *Diretor Presidente* foi nomeado o Sr. CAUÊ PEREIRA TOSCANO; para *Diretor Administrativo-Financeiro* foi nomeado o Sr. DANIEL HERREIRA JARROUGE. Ambos os cargos terão mandato de 4 (quatro) anos (20/12/2022 a 19/12/2026), sendo que a Posse ocorrerá, oportunamente, no dia 20/12/2022. 6. Ao final da Assembleia, passou-se para a eleição do Conselho Fiscal. Assim, nos termos do artigo 8º, VI, do Estatuto Social, os associados indicaram o Sr. VINICIUS OLIVEIRA GRASSI ao cargo de Conselheiro do Conselho Fiscal. Colocado em votação, o indicado foi eleito por unanimidade, para exercer um mandato de 4 (quatro) anos (20/12/2022 a 19/12/2026), sendo que a Posse ocorrerá, oportunamente, no dia 20/12/2022.

Finalizados os trabalhos, o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal, ficarão com a seguinte composição, a partir de 20/12/2022:

Vinicius Atila da Silva Souza  
Escritor

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

\*\* TABELÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ-SP  
MAGALHÃES MACHO GONÇALVES - TABELÃO  
R. do Maio, 211 - Santo André-SP  
FONE: (11) 4901-1111  
FAX: (11) 4901-1112  
E-MAIL: TABELAO@TABELAO.COM.BR  
WWW.TABELAO.COM.BR  
GRÁFICA EXTRAIDANESTAS NOTAS  
CONFERE COM O ORIGINAL DE QUE

28 FEV. 2024

OBRIGATORIO SELLO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICIDADE  
122358  
A00931AC0847108

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	J. Justiça	M. Público	ISS	Condôcio	Despesas	Total
RS 504,23	RS 86,68	RS 59,50	RS 16,18	RS 20,77	RS 14,73	RS 6,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 508,46

- **Presidente: DENIS RODRIGUES PRATA**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 24.373.866-3 e inscrito no CPF sob o nº. 288.308.128-03 e no CRMV/SP sob o nº. 21.506, e-mail: [denisprata@gmail.com](mailto:denisprata@gmail.com), residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Professor Alexandre Correia, nº. 291, apto. 71, Jardim Vitória Régia, CEP 05657-230.

- **Vice-Presidente: IVANA DE MELLO QUEIROZ RODRIGUES PRATA**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 43.677.858-0 e inscrita no CPF sob o nº. 309.677.388-22 e no CRMV/SP sob o nº. 22.081, e-mail: [ivanaqveta@gmail.com](mailto:ivanaqveta@gmail.com), residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Professor Alexandre Correia, nº. 291, apto. 71, Jardim Vitória Régia, CEP 05657-230.

- **Conselheiro: LEANDRO ALVES**, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 28.608.513-6, inscrito no CPF/ME 288.847.188-48 e no CRMV/SP sob o nº. 25.477, e-mail: [leandroalvesvet@gmail.com](mailto:leandroalvesvet@gmail.com), residente e domiciliado na Capital do Estado do Paraná, na Rua São José dos Pinhais, nº. 2.073, CEP 81920-250.

- **Conselheiro: JOSÉ FERNANDO IBÁÑEZ**, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 20.116.246-5 e inscrito no CPF sob o nº. 147.877.218-28 e no CRMV/SP sob o nº. 7.924, e-mail: [ibanez.jf@gmail.com](mailto:ibanez.jf@gmail.com), residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Coronel Gustavo Santiago, nº. 265, apto. 245, Tatuapé, CEP 03069-030.

- **Conselheiro: LUCIANO HENRIQUE GIOVANINNI**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18.497.513-X e inscrito no CPF sob o nº. 889.613.117-00 e no CRMV/SP sob o nº. 7.929, e-mail: [lhgiovaninni@yahoo.com.br](mailto:lhgiovaninni@yahoo.com.br), residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Luis Antonio dos Santos, nº. 84, apto. 164, Bairro Santa Terezinha, CEP 02460-000.

#### DIRETORIA:

- **Diretor Presidente: CAUÊ PEREIRA TOSCANO**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 33.934.902-5 e inscrito no CPF sob o nº. 358.525.168-48 e no CRMV/SP sob o nº. 25.035, e-mail: [cauetoscano@gmail.com](mailto:cauetoscano@gmail.com), residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Mofarrej, nº. 275, apto. 64, Torre A, Vila Leopoldina, CEP 05311-000.

Vinicius Atila da Silva  
Escrevente



BA 299618

Protocolo nº 179.181 de 17/11/2022 às 14:08:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 162.420 em 28/11/2022 e averbado no registro nº 5.210 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Combustível	Despesas	Total
R\$ 304,23	R\$ 06,68	R\$ 59,50	R\$ 16,18	R\$ 20,77	R\$ 14,73	R\$ 6,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 508,46



28 FEV. 2024

7 - OBRIGATORIO SELO DE AUTENTICIDADE  
Vincius Atila da Silva Souza  
Escrevente



Protocolo nº 179.181 de 17/11/2022 às 14:08:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 162.420 em 28/11/2022 e averbado no registro nº 5.210 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Deveres	Total
RS 504,23	RS 90,68	RS 99,90	RS 16,18	RS 20,77	RS 14,73	RS 6,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 598,46

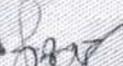
- **Director Administrativo Financeiro: DANIEL HERREIRA JARROUGE**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 35.109.002-2 e inscrito no CPF sob o nº. 323.905.638-05 e no CRMV/SP sob o nº. 24.352, e-mail: [daniel\\_h\\_jr@hotmail.com](mailto:daniel_h_jr@hotmail.com), residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Filadélfia, nº. 22, Cidade Monções, CEP 04564-050.

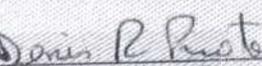
**CONSELHO FISCAL:**

- **Conselheiro: VINICIUS OLIVEIRA GRASSI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 39.409.147-4 e inscrito no CPF sob o nº. 481.903.948-27, e-mail: [vgrassivini@gmail.com](mailto:vgrassivini@gmail.com), residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Boa Esperança, nº 267, apto 241-A, Chácara Santo Antonio (Zona Leste), Cidade São Paulo/SP, CEP 03408-000.

Nada mais a ser votado, encerra-se a Assembleia Geral Ordinária que segue assinada pelo Sr. Presidente e por mim Secretário, pelos membros eleitos, nos termos do NSCGJ, tomo II, cap. XVIII, item 16.3.4 e item 28.5, e demais membros em lista de presença anexa.

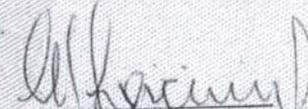
São Paulo, 11 de novembro de 2022.

  
**José Fernando Ibañez**  
 Presidente da Assembleia e  
 Conselheiro Administrativo Eleito

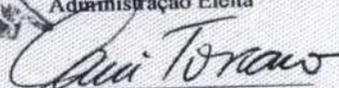
  
**Denis Rodrigues Prata**  
 Presidente do Conselho de  
 Administração Eleito

  
**Leandro Alves**  
 Conselheiro Administrativo Eleito

  
**Daniel Herreira Jarrouge**  
 Director Administrativo Financeiro Eleito

  
**Luciano Henrique Giovaninni**  
 Secretário da Assembleia e  
 Conselheiro Administrativo Eleito

  
**Ivana de Mello Queiroz Rodrigues Prata**  
 Vice-Presidente do Conselho de  
 Administração Eleita

  
**Cauê Pereira Toscano**  
 Director Presidente Eleito

  
**Vinicius Oliveira Grassi**  
 Conselheiro Fiscal Eleito

28º Tabelião de Notas Func. Inf. 2005-2803 (remov.) - Func. Inf. Inf. 2005-2803 da Capital - SP Rua Ceolho Lisboa 235 - 03173-040 - São Paulo - SP

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) JOSE FERNANDO IBANEZ, (1) DENIS RODRIGUES PRATA, (1) LEANDRO ALVES, (1) DANIEL HERREIRA JARROUGE e (1) IVANA DE MELLO QUEIROZ RODRIGUES PRATA, em documento sem valor econômico, 00u16, SÃO PAULO, 23 de novembro de 2022.

Em test. do cartório nº 1194078841563740042967 - 000345

[Ord. Total R\$ 37,56] Valor(s) do(s) Ato: AB - 0259273 AB - 0256274 AB - 0259277

MAGALI MARTINS CARDOSO - PERMANENTE



Vinicius Atila da Silva Souza Escrivente

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP THOMAS NUSCH GONCALVES - TABELIÃO Rua 15 de Maio, 211 - Santo Amaro - SP AUTENTICAÇÃO A PRESENTIÇÃO DE REPROGRAFICA EXTRA DAS NOTAS A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DE QUE DOU FE

SANTO ANGRE 28 FEVER 2022 122358 AUTENTICAÇÃO AU0931AC0847113 R047-ORÇATORIO SELO

BA 29962U

Protocolo nº 179.181 de 17/11/2022 às 14:08:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 162.420 em 28/11/2022 e averbado no registro nº 5.210 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Creditação	Duvidas	Total
R\$ 104,33	R\$ 16,65	R\$ 59,50	R\$ 16,18	R\$ 20,77	R\$ 14,73	R\$ 6,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 508,46

**CARTÓRIO DA  
VILA GUILHERME  
47º REGISTRO CIVIL**

Dr. Erica Barbosa e Silva  
Oficial Delegada  
Av. Col. Alberto Lupo, 1495 - ZH  
São Paulo/SP - Tel (11) 3995-0010

Reconheço, por semelhança a firma de: **LUCIANO RENILDO GIOVANNINI**, em documento sem valor econômico, dou fé, São Paulo, 24 de novembro de 2022. Em teste da verdade.  
Qtd 1: Total R\$ 7,50

**KARAY PEREIRA RIBEIRO - ESCRIVENTE**  
SELO: Selo(s): 1 @pt: S11048AA-0962813a



28º Tabelião de notas Func: (1) 2095-2800 (trabal) - Tax: Direito (1) 2095-2828 da Capital - SP Rua Coelho Lisboa, 231 - 03321-040 - São Paulo / SP

Reconheço, por semelhança, a firma de: **VINICIUS DE OLIVEIRA PRASSI**, em documento sem valor econômico, dou fé, São Paulo, 24 de novembro de 2022. Em teste da verdade. (1) @pt: S11080AB0258193

Qtd 1: Total R\$ 7,50 Selo(s): Selo(s): 1 @pt: AB-0258193  
**ANA CAROLINE NUNES SANTANA - ESCRIVENTE AUTORIZADA**



28º Tabelião de notas Func: (1) 2095-2800 (trabal) - Tax: Direito (1) 2095-2828 da Capital - SP Rua Coelho Lisboa, 231 - 03321-040 - São Paulo / SP

Reconheço, por semelhança, a firma de: **(1) CAUE PEREIRA TOSCANO**, em documento sem valor econômico, dou fé, São Paulo, 23 de novembro de 2022. Em teste da verdade. (1) @pt: S11080AA0288272

Qtd 1: Total R\$ 7,50 Selo(s): Selo(s): 1 @pt: AB-0258272  
**MARIA ANDREZA DE FREITAS SANTOS - Escrivente**



28 FEV. 2024

27 - OBRIGATORIO SELCO DE AUTENTICIDADE  
Vinicius Atila da Silva Souza  
Escrivente

BA 259667 179667 00

Oficial	Estado	Secretaria Pastoral	Reg. Civil	J. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 504,27	R\$ 85,68	R\$ 59,30	R\$ 14,18	R\$ 20,77	R\$ 14,73	R\$ 6,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 508,46



28 FEV. 2024

### ESTATUTO SOCIAL

## "ASSOCIAÇÃO" NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - SÃO PAULO - ANCLIVEPA-SP

CNPJ: 45.877.305/0001-14

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - SÃO PAULO - ANCLIVEPA-SP, doravante simplesmente designado "ASSOCIAÇÃO", fundada em 29 de julho de 1975, é uma "ASSOCIAÇÃO" civil de direito privado, autônoma, apartidária de interesse social, com fins não econômicos, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ulisses Cruzes, 285, Tatuapé, CEP: 03077-000, podendo manter dependências em qualquer lugar do território nacional e do exterior.

**Parágrafo Único** - A ASSOCIAÇÃO será regida pelo presente Estatuto, pela Lei 10.406/2002 e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A "ASSOCIAÇÃO" tem por finalidades:

- I. congregar os médicos veterinários e graduandos em medicina veterinária, militantes ou não na clínica veterinária de pequenos animais de todo território nacional;
- II. propugnar pela união da classe juntamente com as entidades filiadas e afins;
- III. organizar e promover congressos, cursos, palestras, conferências, seminários, reuniões de caráter científico (presenciais ou à distância), visando o aprimoramento técnico-científico de seus associados;
- IV. incentivar a pesquisa na área de clínica de pequenos animais;
- V. promover e participar de eventos envolvendo a clínica de pequenos animais, divulgando as atividades da especialidade junto à comunidade;

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

770007 WA

Ofício	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	SS. Público	ISS	Condição	Outros	Total
RS 304,23	RS 96,68	RS 59,50	RS 18,18	RS 30,77	RS 14,75	RS 6,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 508,46

- VI. manter intercâmbio com as demais entidades classistas, estaduais, nacionais e internacionais, visando o fortalecimento da clínica veterinária de pequenos animais;
- VII. conceder segundo a legislação pertinente o título de especialista na área afeta;
- VIII. representar e prestar serviços técnico-científicos, remunerados ou gratuitamente, juntos a órgãos públicos e privados em assuntos ligados à medicina veterinária;
- IX. promover a atualização de seus associados, através de publicações periódicas de informativos, boletins, revistas ou qualquer outro meio de mídia que achar necessária;
- X. fortalecer, inclusive por meio de empréstimos a seus associados, o desenvolvimento financeiro, administrativo e comercial dos associados da "ASSOCIAÇÃO" Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - São Paulo - ANCLIVEPA-SP, através de ações autorizadas pela Diretoria Executiva. A regulamentação desta atividade deverá ser descrita em regulamento interno próprio que será elaborado e aprovados pela Diretoria Executiva e homologado pelo Conselho Consultivo;
- XI. Regular-se nas devidas instâncias para oferecer cursos de nível técnico, superior e/ou pós-graduação, estimulando, atuando e fomentando a investigação, pesquisa científica e extensão de serviços à Comunidade. As regulamentações destas atividades deverão ser descritas em regulamentos internos próprios elaborados e aprovados pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho de Administração;
- XII. Implantar, fomentar, e proporcionar desenvolvimento e atividades culturais como espetáculos e obras teatrais, cinematográficas ou qualquer modalidade de expressão da cultura nacional e internacional entre seus associados;
- XIII. poderá celebrar convênios, acordos ou contratos, com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, no País e no exterior;
- XIV. Desempenhar outras atividades decorrentes ou correlatas às atividades supra descritas.

SECRETARIA DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ-SP  
MARCOS JOSCH GONÇALVES - TABELIÃO  
Rua 1º de Maio, 211 - Santo André-SP  
FONE: (11) 4941-1111  
E-MAIL: NOTAS@SANTOANDRE.SP.GOV.BR  
www.nosch.com.br

1223358  
AUTENTICACAO  
A00931AC0847172

7 APLV. 2024

SECRETARIA DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ-SP

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

RA

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Codificação	Despesas	Total
RS 304,23	RS 36,68	RS 59,30	RS 16,18	RS 20,77	RS 14,73	RS 6,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 508,46

**Parágrafo Primeiro** - Para atingir suas finalidades a "ASSOCIAÇÃO" poderá constituir e destituir quantas "comissões interdisciplinares" se fizer necessárias.

**Parágrafo Segundo** - Em assuntos de interesse da maioria do quadro associativo, a ASSOCIAÇÃO terá legitimidade para representar os seus filiados judicial ou extrajudicialmente, através de profissional devidamente habilitado, a ser contratado pela Associação;

**Parágrafo Terceiro** - A "ASSOCIAÇÃO" poderá criar, instalar e manter em todo o território Nacional e Internacional, Unidades Prestadoras de Serviços para melhor atendimento de suas finalidades.

**Parágrafo Quarto** - No desenvolvimento de suas atividades, a "ASSOCIAÇÃO" observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, gênero, idade, nacionalidade, credo político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes, sempre que possível ou sempre que se fizer conveniente;

**Artigo 3º** - A "ASSOCIAÇÃO" irá se dedicar às suas atividades por meio da execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações e captações de recursos físicos, humanos e financeiros, e por meio de prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações com fins não econômicos e/ou órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Parágrafo Único** - A "ASSOCIAÇÃO" não autoriza ou credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua(s) marca(s), sem o consentimento prévio e expressa autorização por escrito do Presidente da "ASSOCIAÇÃO".

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

Magali Martins Cardoso  
Substituta do Oficial de Registro Civil  
Escritório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca de São Paulo

Miniclus Atila da Silva Souza  
Escritor

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 404,23	R\$ 86,68	R\$ 59,50	R\$ 16,18	R\$ 20,77	R\$ 14,73	R\$ 6,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 508,46

**Artigo 4º** - A "ASSOCIAÇÃO" disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria, podendo, ainda, adotar um regimento interno a ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral.

**Artigo 5º** - A "ASSOCIAÇÃO" não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução da respectiva finalidade social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Parágrafo Único** - A condição estabelecida no caput, não se aplica para os pagamentos de honorários pelos "serviços profissionais" efetivamente prestados nas atividades fins da "ASSOCIAÇÃO".

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

**Artigo 6º** - A "ASSOCIAÇÃO" é constituída por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, que passam, por livre escolha, a compor seu quadro social após a assinatura da ficha de cadastro, sendo distinguidos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Idealizadores:** pessoas físicas, que idealizaram a criação da "ASSOCIAÇÃO" e viabilizaram a sua Fundação;
- II. **Associados Fundadores:** pessoas físicas signatárias da Ata de Assembléia de Constituição;
- III. **Associados Efetivos:** pessoas físicas, indicadas pelo Conselho de Administração que tenham participado das atividades da "ASSOCIAÇÃO", por prazo não inferior a 5 (cinco) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, das quais

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP







Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Caratulo	Despesas	Total
R\$ 104,23	R\$ 86,68	R\$ 59,50	R\$ 16,18	R\$ 20,77	R\$ 14,73	R\$ 6,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 508,40

- III. Quaisquer motivos graves que infringjam a ética da "ASSOCIAÇÃO", que poderão estar descritas em Regimento Interno;
- IV. Cometimento de crimes de qualquer natureza;
- V. Deixar de comparecer a 4 (quarto) reuniões consecutivas da Assembleia, salvo em exceções aprovadas pelo Presidente;
- VI. Falta de pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contatos da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo Quarto** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associados o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto** - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da "ASSOCIAÇÃO";

**Artigo 11º** - Os Associados não respondem, pessoalmente, solidária ou subsidiariamente

TABELA DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ-SP  
MOMAS NUSCH GONCALVES - TABELA  
Rua W de Melo, 211 - Santo André-SP  
NÚMERO DE NOTAS - A PRESENTE CÓPIA  
REPROGRAFICA EXTRA-DAS NOTAS  
A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DE QUE  
FOUTE

Magali Martins Cardoso  
Substituta do Oficial

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

Oficial	Estado	Secretaria Fazend.	Reg. Civil	T. Justiça	M. Pública	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 404,23	R\$ 66,68	R\$ 59,40	R\$ 16,16	R\$ 20,77	R\$ 14,73	R\$ 6,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 508,46

pelas obrigações contraídas em nome da entidade, salvo em caso de dolo, má-fé ou violação deste Estatuto;

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 12º** - A Assembleia Geral e o órgão deliberativo soberano da "ASSOCIAÇÃO", e se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer dos membros da Diretoria, por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral será sempre realizada de forma híbrida, ou seja, presencialmente na sede social da "ASSOCIAÇÃO" e remotamente, de forma simultânea, através de link disponibilizado previamente no respectivo EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

**Artigo 13º** - A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por meio de comunicação formal por escrito aos associados, podendo ser realizada mediante afixação de edital na sede da "ASSOCIAÇÃO", por meio de carta registrada e/ou por correspondência eletrônica (e-mail).

**Artigo 14º** - A Assembleia Geral será instalada e conduzida por membro do Conselho de Administração da "ASSOCIAÇÃO", desde que presentes em primeira chamada ao menos 1/3 (um terço) dos associados e qualquer numero em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, exceto nos casos em que este estatuto social exigir quórum especial.

**Parágrafo Primeiro** - Os associados ausentes poderão ser representados por procuradores, mediante apresentação de instrumento de mandato contendo expressamente todos os poderes delegados.

**Parágrafo Segundo** - Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, exceto nos casos em que este estatuto social exigir

Magali da Silva Souza

DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ-SP  
OSCH GONÇALVES - TABELIÃO  
de Maio, 211 - Santo André-SP  
FÍSICO - A PRESENTE CÓPIA  
É UMA FOTOCOPIA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS.  
NÃO INFERE COM O ORIGINAL DE QUE

AU0931A00847184

08 FEV. 2024

LABORATÓRIO SELO DE AUTENTICIDADE

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

RA

070007 DA



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	J. Juizica	M. Pública	ISS	Condição	Outras	Total
RS 504,23	RS 86,68	RS 59,30	RS 16,18	RS 20,77	RS 14,73	RS 6,31	RS 0,00	RS 0,00	RS 506,46

"ASSOCIAÇÃO" e em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem, dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, ou com violação da lei, do estatuto social ou do regimento interno, se este vier a ser elaborado.

**Artigo 17º - A "ASSOCIAÇÃO"** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 18º - O Conselho de Administração** e o órgão de deliberação da "ASSOCIAÇÃO", composto por até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

**Parágrafo Primeiro - O primeiro mandato** da metade dos membros eleitos para o Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

**Parágrafo Segundo - Os Conselheiros** não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a "ASSOCIAÇÃO", ressalvada a ajuda de custo pelas reuniões das quais participarem.

**Artigo 19º - O Conselho de Administração** será composto por:

- até 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de "ASSOCIAÇÃO" civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

DA 29960  
14223882  
A0931AC0847190  
8 FEV. 2024  
COMISSÃO SELO DE AUTENTICIDADE

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

Handwritten initials or signature.







Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 104,23	R\$ 96,68	R\$ 99,50	R\$ 16,18	R\$ 20,77	R\$ 11,73	R\$ 6,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 508,46

Específico, para atender as respectivas legislações.

**Parágrafo Único** - A competência do Conselho de Administração Específico estará limitada aquilo que diga respeito a eventuais contratos de gestão e equipamentos públicos geridos em decorrência da qualificação como organização social no âmbito de cada Estado e Município.

### CAPÍTULO V DA DIRETORIA

**Artigo 25º**- O órgão executivo da "ASSOCIAÇÃO" é a Diretoria, designada pelo Conselho de Administração, e será composta de 2 (dois) a 4 (quatro) membros, sendo necessariamente 1 (um) **Diretor Presidente** (que terá voto de qualidade nas decisões da Diretoria), 1 (um) **Diretor Administrativo-Financeiro**.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** - Não poderá ser eleito membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**Parágrafo Terceiro** - Os membros da Diretoria poderão receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a "ASSOCIAÇÃO", dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

**Parágrafo quarto** - Os cargos que vagarem durante o mandato será preenchido por indicação da Diretoria, em reunião especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo quinto** - Para os cargos que vagarem durante a realização de alguma reunião

Vinicius Alvia da Silva Souza  
Escritor

TABELÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ-SP  
THOMAS NOSHCH GONCALVES - TABELÃO  
Rua 1ª de Maio, 711 - Santo André-SP  
AUTÊNTICO - A PRESENTE CÓPIA  
REPROGRAFADA EM PASTA DANESTAS NOTAS  
QUAL CONFERE COM O ORIGINAL

FEV. 2024



SELO DE AUTENTICIDADE

PREMOTADO  
2º RCPJ-SP

Handwritten initials or signature.







Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Credenciado	Despensa	Total
RS 104,23	RS 86,68	RS 59,30	RS 16,18	RS 20,27	RS 14,73	RS 6,07	RS 0,00	RS 0,00	RS 508,46

- XI. Responsabilizar-se pela prestação de contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira da "ASSOCIAÇÃO";
- XII. Coordenar e gerenciar os projetos da "ASSOCIAÇÃO" em todas as áreas, acompanhando o seu desenvolvimento e o cronograma financeiro e produzindo prestação de contas financeiras e de resultados segundo especificações dos órgãos aos quais os projetos se vinculem;
- XIII. Definir políticas e objetivos específicos da gerência de operações;
- XIV. Desenvolver, acompanhar e avaliar, sempre que necessário, a execução das atividades relacionadas ao(s) Contrato(s) de Gestão ou Parceria(s) firmada(s) pela "ASSOCIAÇÃO", inclusive no que tange a gestão de permissionários (lojas, restaurantes, bilheteria, etc.);

**Artigo 31** - Os Diretores serão substituídos, nos desfalques ou impedimentos temporários, por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 32**: Serão considerados nulos e sem qualquer efeito em relação a "ASSOCIAÇÃO" os atos de qualquer Diretor, Conselheiro, funcionário, associado, ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**Parágrafo Único** - Todos os documentos que importarem em obrigações ou responsabilidades para a "ASSOCIAÇÃO", tais como as escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios, termos de parcerias, recibos de quitação de bens alienados e demais documentos aqui não especificados, serão assinados, **CONJUNTAMENTE** pelo i) Diretor Presidente e o Diretor Financeiro-Administrativo; II) Diretor Presidente e Procurador; e III) Procurador e o Diretor Financeiro-Administrativo.

**Artigo 33**: As procurações outorgadas pela "ASSOCIAÇÃO" serão assinadas **CONJUNTAMENTE** pelo Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro, e

STAMP: SANTO ANDRÉ - SP, 19 de Maio de 2024. NOTAS DE SANTO ANDRÉ - SP, TABELÃO Nº 211 - Santo André - SP. APRESENTE COPIA DAS NOTAS REGISTRADAS NESTE OFÍCIO. AUTENTICAÇÃO Nº 12358. 010991AC0847205. 2024. Início Alina Co. Escrevente.

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

Handwritten initials/signature.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Ci-J	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesa	Total
R\$ 304,55	R\$ 30,65	R\$ 39,50	R\$ 16,18	R\$ 20,77	R\$ 14,73	R\$ 6,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 508,66

deverão especificar os poderes conferidos, e, com exceção daquelas destinadas a fins judiciais, conterão um período de validade limitado.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 34º** - O Conselho Fiscal será constituído de 1 a 3 (um a três) membros eleitos pelo Conselho de Administração, podendo haver reeleições consecutivas ou alternadas, em sua composição parcial ou total os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como, não poderão ser remunerados.

**Parágrafo Único** - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 35º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da "ASSOCIAÇÃO", bem com as contas da Diretoria;
- II. Opinar sobre os balanços, inventários, e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem com sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da "ASSOCIAÇÃO";
- III. Requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela "ASSOCIAÇÃO";
- IV. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando necessário;
- V. Convocar extraordinariamente Assembleia Geral, quando necessário;
- VI. Fazer cumprir as disposições constantes deste Estatuto, regulamentos aprovados pela Assembleia Geral, e resoluções da Diretoria;
- VII. Emitir parecer sobre eventuais irregularidades fiscais.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria, Assembleia Geral, pela maioria dos seus membros, ou por requerimento de 2/3 dos

TABELAÇÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ-SP  
THOMAS NOSCH GONCALVES - TABELAÇÃO  
Rua 1º de Maio, 211 - Santo André-SP  
A AUTÊNTICO - APRESENTE CÓPIA  
REPROGRÁFICA EXTRA DAS NESTAS NOTAS  
A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL ASSINADO  
DOU FE



PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

Handwritten initials or signature.

DA 230074



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	J. Juizica	M. Pública	ISS	Cartório	Despesas	Total
R\$ 504,25	R\$ 86,68	R\$ 59,30	R\$ 10,18	R\$ 20,77	R\$ 14,75	R\$ 0,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 506,46

**Artigo 39º:** São Direitos da filiada:

- I. Livre constituição, conforme o disposto nos seus estatutos.
- II. Incluir no calendário científico da "ASSOCIAÇÃO" após análise e a aprovação pela Comissão Científica os congressos conclaves e outros eventos programados.
- III. Dispor de espaço para divulgação de suas atividades em publicações editadas pela "ASSOCIAÇÃO" após análise de parecer da Diretoria de Marketing.
- IV. Apresentar para análise e aprovação da "ASSOCIAÇÃO" reivindicações afins a seus objetivos e de interesse da profissão médico veterinária.
- V. Seus associados poderão gozar das mesmas vantagens propiciadas aos associados da "ASSOCIAÇÃO" quando da participação em eventos técnico-científicos, desde que quites com a filiada e esta com a "ASSOCIAÇÃO".

**Parágrafo Único** - Os itens deste artigo deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva.

**Artigo 40º:** São Deveres e obrigações da filiada:

- I. Obedecer ao preceituado no Estatuto da "ASSOCIAÇÃO";
- II. Contribuir anualmente com a importância correspondente a duas anuidades de associados efetivo da "ASSOCIAÇÃO" para cada 10 associados da filiada.
- III. Enviar à "ASSOCIAÇÃO" semestralmente ou quando solicitado, relação nominal dos associados quites.
- IV. Enviar à "ASSOCIAÇÃO" cópias registradas das atas de eleição e posse até 30 dias a contar da data de registro em cartório.
- V. Comunicar oficialmente à "ASSOCIAÇÃO" toda e qualquer modificação de seu Estatuto.

**Artigo 41º:** A filiação poderá ser interrompida a qualquer momento por uma das partes bastando para isso a manifestação por escrito.

TABELADO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ-SP  
THOMAS NOSCH GONÇALVES - TABELIÃO  
Rua 1ª de Maio, Santo André-SP  
AUTÊNTICO - PRESENTE CÓPIA  
REPROGRAFICA EXTRA NESTAS NOTAS  
A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DE QUE  
DOUTOR



SELO DE AUTENTICIDADE  
Município de Santo André-SP  
Escritório

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

DA 74004

A  
e



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civ-Il	T. Justiça	M. Pública	ISS	Condição	Outras	Total
R\$ 304,23	R\$ 86,68	R\$ 59,50	R\$ 16,18	R\$ 20,37	R\$ 14,78	R\$ 6,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 596,46

comercialização de produtos e mercadorias; prestação de serviços relacionados com seus objetivos sociais; locação de espaço; juros bancários e outras receitas financeiras; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; receitas de produção; renúncia e incentivo fiscal; recebimentos de direitos autorais; rendas obtidas com atividades econômicas meio, realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio; recebimentos de "royalties"; recursos internacionais, e serão destinadas à manutenção das finalidades da "ASSOCIAÇÃO";

**Artigo 45º** - Toda origem de receita ou patrimônio da "ASSOCIAÇÃO" não podem implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem arriscar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçada de qualquer vínculo;

**Parágrafo Primeiro** - A "ASSOCIAÇÃO" aplicará integralmente suas rendas, seus serviços, seus recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais;

**Parágrafo Segundo** - A "ASSOCIAÇÃO" aplicará as subvenções e doações condicionais recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

**Parágrafo Terceiro** - Caberá a Assembleia Geral aprovar eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais da "ASSOCIAÇÃO", aceitação de financiamento de bens para o patrimônio, após e consulta ao Conselho Fiscal;

## CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 46º** - A prestação de contas deverá ser feita:

1. Observando-se as regras previstas na Legislação vigente, e seus regulamentos, além de prazos e normas de elaboração, constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;



PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Contabilidade	Despesas	Total
R\$ 504,25	R\$ 86,88	R\$ 89,50	R\$ 18,18	R\$ 20,77	R\$ 14,73	R\$ 6,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 506,46

- II. Deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- III. Observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento;
- IV. Deverá conter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**Parágrafo Primeiro** - A prestação de contas será realizada pela Diretoria, encaminhamento ao Conselho Fiscal; e, posteriormente, à Assembléia Geral, para aprovação final e homologação.

**Parágrafo Segundo** - A "ASSOCIAÇÃO" publicará, anualmente, os relatórios contábeis e o relatório de execução do contrato de gestão.

**Artigo 47º:** A "ASSOCIAÇÃO" sempre manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e aplicação em gratuidade, de forma segregada, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

**Parágrafo Único** - Os registros contábeis serão feitos em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão, dentro dos princípios gerais da Contabilidade, e demais normas e pronunciamentos do Conselho Federal de Contabilidade.

## CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE



PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

DA 29967 DA



Página  
000033/000037

Registro Nº  
162.420

28/11/2022

Protocolo nº 179.181 de 17/11/2022 às 14:08:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 162.420 em 28/11/2022 e averbado no registro nº 5.210 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Juizica	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
RS 104,23	RS 96,68	RS 59,50	RS 18,18	RS 20,77	RS 14,73	RS 0,27	RS 0,00	RS 0,00	RS 508,46



Vinicius Atala da Silva Santos  
Escritor

1ª LABELÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ - SP  
THOMAS NOSCH GONCALVES - TABELÃO Nº 1  
Rua 1ª de Maio, 211 - Santo André - SP  
AUTÊNTICO - A PRESENTE CÓPIA  
REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS  
A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DE  
DOUFE

SANTO ANDRÉ 28 FEV. 2024

R\$ 4,77 - OBRIGATORIO SELO DE AUTENTICACAO



BA 299b41

Página  
000034/000037

Registro Nº  
162.420  
28/11/2022

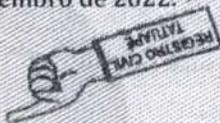
Protocolo nº 179.181 de 17/11/2022 às 14:08:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 162.420 em 28/11/2022 e averbado no registro nº 5.210 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	De jure	Total
R\$ 104,33	R\$ 86,68	R\$ 39,50	R\$ 16,18	R\$ 26,17	R\$ 14,73	R\$ 6,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 508,46

dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

**Artigo 51º** - Os casos omissos ou obscuros no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembléia Geral.

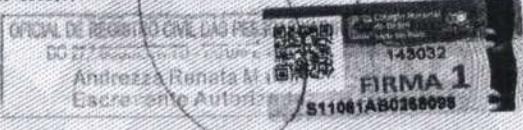
São Paulo, 11 de novembro de 2022.



**Daniel Herreira Jarrouge**  
Diretor Presidente

Visto do Advogado

*Angélica Pin de Almeida*



Andrezza Renata Maielli  
Escrivente Autorizada

TABELÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ-SP  
R. JOSÉ GONÇALVES - TABELÃO  
nº de Maio, 211 - Santo André-SP  
AV. N. TIC D - A PRESENTE CÓPIA  
FOTOGRAFICA EXTRAIDA NESTAS NOTAS  
CONFERE COM O ORIGINAL DE QUE  
FORA EXTRAÍDA

122358  
AUTENTICACAO  
AU0931AC0847223

28 FEV. 2024

OBRIGATORIO SELO DE AUTENTICIDADE  
Magali da Silva Souza  
Escrivente

2º Oficial de Registro Civil de  
Pessoa Jurídica da Capital de SP  
TÍTULO NÃO REGISTRADO  
Prentado em 17 NOV 2022  
Sob nº 179181

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

Página  
000002/000005

Registro N°  
162.775  
03/01/2023

Protocolo nº 179.663 de 21/12/2022 às 09:06:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 162.775 em 03/01/2023 e averbado no registro nº 5.210 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 56,84	R\$ 16,17	R\$ 11,06	R\$ 2,99	R\$ 3,90	R\$ 2,71	R\$ 1,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94,86

## TERMO DE POSSE

### ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - ANCLIVEPA/SP

CNPJ: 45.877.305/0001-14

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2022, tomam posse, nesta data, do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - ANCLIVEPA/SP, associação sem finalidade lucrativa devidamente registrada no CNPJ: 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, n. 285, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03077-000, para o mandato que compreenderá o período de 20/12/2022 a 19/12/2024 para os cargos de Conselheiros Administrativos e de 20/12/2022 a 19/12/2026 para os demais cargos.

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- **Presidente: DENIS RODRIGUES PRATA**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 24.373.866-3 e inscrito no CPF sob o nº. 288.308.128-03 e no CRMV/SP sob o nº. 21.506, e-mail: [denisprata@gmail.com](mailto:denisprata@gmail.com), residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Professor Alexandre Correia, nº. 291, apto. 71, Jardim Vitória Régia, CEP 05657-230, para o mandato que compreenderá o período de 20/12/2022 a 19/12/2026.
- **Vice-Presidente: IVANA DE MELLO QUEIROZ RODRIGUES PRATA**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 43.677.858-0 e inscrita no CPF sob o nº. 309.677.388-22 e no CRMV/SP sob o nº. 22.081, e-mail: [ivanaqvct@gmail.com](mailto:ivanaqvct@gmail.com), residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Professor Alexandre Correia, nº. 291, apto. 71, Jardim Vitória Régia, CEP 05657-230, para o mandato que compreenderá o período de 20/12/2022 a 19/12/2026.
- **Conselheiro: LEANDRO ALVES**, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 28.608.513-6, inscrito no CPF/ME 288.847.188-48 e no CRMV/SP sob o nº. 25.477, e-mail: [leandroalvesvet@gmail.com](mailto:leandroalvesvet@gmail.com), residente e domiciliado na Capital do Estado do Paraná, na Rua São José dos Pinhais, nº. 2.073, CEP 81920-250, para o mandato que compreenderá o período de 20/12/2022 a 19/12/2026.

1ª TABELÃO DE NOTAS DE SANTO ANGELO  
THOMAS NUSCH GONCALVES - TABELÃO  
Rua 1º de Maio, 211 - Santo Angelo  
AUTENTICAÇÃO - A PRESENTE CÓPIA  
REPROGRAFICA EXTRA-DAS NOTAS  
A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL  
DOU FE

SANTO ANGELO

28 FEV. 2024

R\$ 17 - OBRIGATORIO SELLO DE AUTENTICACAO

Vinicius Atila da  
Escrevente

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

BA 299654

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Comunicação	Despesas	Total
R\$ 56,64	R\$ 16,17	R\$ 11,06	R\$ 3,90	R\$ 3,90	R\$ 2,73	R\$ 1,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94,88

- **Conselheiro: JOSÉ FERNANDO IBAÑEZ**, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 20.116.246-5 e inscrito no CPF sob o nº. 147.877.218-28 e no CRMV/SP sob o nº. 7.924, e-mail: [ibanez.j.f@gmail.com](mailto:ibanez.j.f@gmail.com), residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Coronel Gustavo Santiago, nº. 265, apto. 245, Tatuapé, CEP 03069-030, para o mandato que compreenderá o período de 20/12/2022 a 19/12/2024.

- **Conselheiro: LUCIANO HENRIQUE GIOVANINNI**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18.497.513-X e inscrito no CPF sob o nº. 889.613.117-00 e no CRMV/SP sob o nº. 7.929, e-mail: [lhgiovaninni@yahoo.com.br](mailto:lhgiovaninni@yahoo.com.br), residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Luis Antonio dos Santos, nº. 84 apto. 164, Bairro Santa Terezinha, CEP 02460-000, para o mandato que compreenderá o período de 20/12/2022 a 19/12/2024.

**DIRETORIA:**

- **Diretor Presidente: CAUÊ PEREIRA TOSCANO**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 33.934.902-5 e inscrito no CPF sob o nº. 358.525.168-48 e no CRMV/SP sob o nº. 25.035, e-mail: [cauetoscano@gmail.com](mailto:cauetoscano@gmail.com), residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Mofarrej, nº. 275, apto. 64, Torre A, Vila Leopoldina, CEP 05311-000, para o mandato que compreenderá o período de 20/12/2022 a 19/12/2026.

- **Diretor Administrativo Financeiro: DANIEL HERREIRA JARROUGE**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 35.109.002-2 e inscrito no CPF sob o nº. 323.905.638-05 e no CRMV/SP sob o nº. 24.352, e-mail: [daniel\\_h\\_j@hotmail.com](mailto:daniel_h_j@hotmail.com), residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Filadélfia, nº. 22, Cidade Monções, CEP 04564-050, para o mandato que compreenderá o período de 20/12/2022 a 19/12/2026.

**CONSELHO FISCAL:**

- **Conselheiro: VINICIUS OLIVEIRA GRASSI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 39.409.147-4 e inscrito no CPF sob o nº. 481.903.948-27, e-mail: [grassivini@gmail.com](mailto:grassivini@gmail.com), residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Boa Esperança, nº 267, apto 241-A, Chácara Santo Antonio (Zona Leste), Cidade São Paulo/SP, CEP 03408-000, para o mandato que compreenderá o período de 20/12/2022 a 19/12/2026.

NOTAS DE SANTO ANDRÉ - SP  
THOMAS NOSCH GONÇALVES - TAB  
Rua do Urubitinga, 211 - Santo André  
REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTAS NOTAS  
A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL  
DOU FE

SANTO ANDRÉ 28 FEV. 2024

122368  
AUTENTICAÇÃO  
Escritório

RG 177 - OBRIGATORIO SELLO DE AUTENTICACION  
Vinicius Atila  
Escritório

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

*[Handwritten signatures and initials]*

000003/000005

Página  
000004/000005

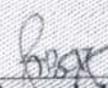
Registro Nº  
162.775  
03/01/2023

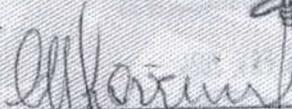
Protocolo nº 179.663 de 21/12/2022 às 09:06:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 162.775 em 03/01/2023 e averbado no registro nº 5.210 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Dejeitos	Total
R\$ 56,94	R\$ 16,17	R\$ 11,06	R\$ 2,99	R\$ 1,90	R\$ 2,73	R\$ 1,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94,98

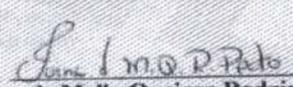
O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito por todos os cleitos.

São Paulo, 20 de dezembro de 2022.

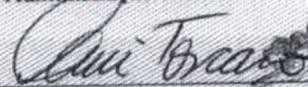
  
José Fernando Ibañez  
Presidente da Assembleia e  
Conselheiro Administrativo Eleito

  
Luciano Henrique Giovaninni  
Secretário da Assembleia e  
Conselheiro Administrativo Eleito

  
Denis Rodrigues Prata  
Presidente do Conselho de  
Administração Eleito

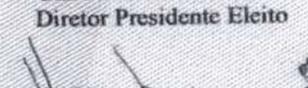
  
Ivana de Mello Queiroz Rodrigues Prata  
Vice-Presidente do Conselho de  
Administração Eleita

  
Leandro Alves  
Conselheiro Administrativo Eleito

  
Cauê Pereira Toscano  
Diretor Presidente Eleito

Vinicius Atila da Silva Souza  
Escrevente

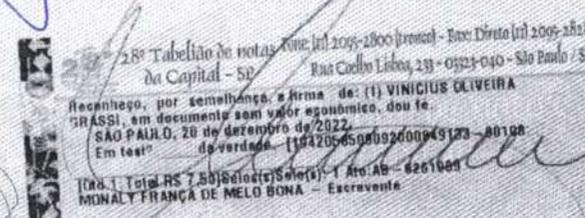
  
Daniel Herreira Jarrouge  
Conselheiro Administrativo Financeiro Eleito

  
Vinicius Oliveira Grassi  
Conselheiro Fiscal Eleito



28 FEV. 2024

28º Tabelião de Notas - Obrigatório selo de autenticidade



Protocolo nº 179.663 de 21/12/2022 às 09:06:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 162.775 em 03/01/2023 e averbado no registro nº 5.210 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	J. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Dinheiro	Total
RS 36,84	RS 16,17	RS 11,06	RS 2,99	RS 3,90	RS 2,73	RS 1,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 64,89

28º Tabelião de Notas Fone: (11) 2095-2800 (trocado) - São Paulo (11) 2095-2828  
da Capital - SP Rua Coelho Lisboa, 233 - 05313-010 - São Paulo / SP

Reconheço por semelhança a firma de **ANA CAROLINE NUNES SANTANA** inscrita em **122469135120436008299** (CPF nº 6007753) em teste da sociedade **122469135120436008299** (CPF nº 6007753).

ATA Nº 08-0761302  
ANA CAROLINE NUNES SANTANA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

2023  
FIRMA 1  
11080AD09E1302

Vinicius Atila da Silva Souza  
Escrivente

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANTONIO DO ARAUJO  
THOMAS NISCH GONCALVES - TABELIÃO Nº 122358  
Rua 1º de Maio, 211 - Santo Antonio do Araruama - RJ  
AUTENTICO - A PRESENTE COPIA É REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTAS NOTAS A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL QUE DOU FE

SANTO ANTONIO DO ARAUJO  
28 FEV. 2023

RS 47 - OBRIGATORIO SELLO DE AUTENTICACAO

122358  
AUTENTICACAO  
A08931AC0847071

2º Oficial de Registro Civil de  
Pessoa Jurídica da Capital de SP  
TÍTULO NÃO REGISTRADO  
Prenotado em 21 DEZ 2022  
Sob nº 179663

Protocolo nº 183.789 de 29/11/2023 às 13:31:09h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.295 em 20/12/2023 e averbado no registro nº 5.210 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Estadual	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Credenciado	Despesas	Total
RS 0091	RS 1733	RS 1124	RS 120	RS 418	RS 292	RS 127	RS 0,00	RS 0,00	RS 101,65

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS E PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA/SP – Realizada em 17 de novembro de 2023.

CNPJ nº 45.877.305/0001-14

NOME	RG	ASSINATURA
CAUE P. TOSCANO	33934907-5	
DANIEL S. RODRIGUE	35109002-2	
ANDRÉ LUIS SILVA	30927178-7	
LUCIANO L. GONÇALVES	18497513	
DENIS RODRIGUES SILVA	28830828-03	
IVANA DE MELO QUEIROZ R. PRATA	309677388-22	

\*\* TABELÃO DE NOTAS DE SANTO ANTONIO  
THOMAS NOSCH GONÇALVES - T. J. -  
Rua 1º de Maio, 211 - Santo Antonio  
AUTENTICO - APRESENTE COM  
REPROGRAFIA EXTRA DANESCA  
A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL  
DOU FE

SANTO ANTONIO 7 A FEV. 2024

Autenticado por:



PRENOTADO  
RCPJ-SP

BA 299670



## 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Gentil Domingues dos Santos*

Rua Senador Paulo Egidio, 72 cj.110 - Sé  
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

### REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

### Nº 167.152 de 20/03/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **45 (quarenta e cinco) páginas**, foi apresentado em 04/03/2024, protocolado sob nº 184.840, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **167.152** e averbado no registro nº 5.210 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Denominação

ASSOCIACAO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SAO PAULO  
ANCLIVEPA SP  
CNPJ nº 45.877.305/0001-14

#### Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 20 de março de 2024

Magali Martins Cardoso  
Substituta do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 391,71	RS 111,18	RS 76,18	RS 20,62	RS 26,90
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 18,87	RS 8,21	RS 0,00	RS 0,00	RS 653,67



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00210893244604012**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1126494PJCB000044188FF24B**

AO 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURIDICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**REQUERIMENTO**

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLINICO VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS DE SÃO PAULO – ANCLIVEPA-SP, CNPJ nº 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, nº 285 – Tatuapé, São Paulo/SP – vem por meio de seu Diretor Presidente, **CAUÊ PEREIRA TOSCANO**, brasileiro, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.934.902-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 358.525.168-48, residente e domiciliado à Avenida Mofarrej, nº 275, apto 64, torre A, requerer à Vossa Senhoria, o registro e o arquivamento da Ata de Assembleia realizada em 02/03/2024, a qual segue em 1 (uma) via anexa.

Nestes termos,

Pede deferimento

São Paulo, 02 de março de 2024



**CAUÊ PEREIRA TOSCANO**

Diretor Presidente



## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE  
PEQUENOS ANIMAIS – SÃO PAULO - ANCLIVEPA-SP - CNPJ:  
45.877.305/0001-14**

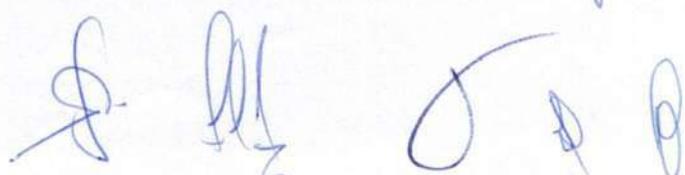
Em 02 de Março de 2024, às 13h30, em segunda convocação com a presença da maioria dos associados, na sede da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – SÃO PAULO - ANCLIVEPA-SP**, sediada à Rua Ulisses Cruz, 285, Bairro: Tatuapé, CEP: 03077-000 no Estado de São Paulo, foi realizada **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DESTA ASSOCIAÇÃO**, cujo edital foi afixado em sua sede em 19 de Fevereiro de 2024, e cuja lista de presença compõe a presente, sendo que para presidi-la foi escolhido para presidir a Assembleia o **DIRETOR PRESIDENTE** Cauê Pereira Toscano, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da cédula de identidade RG nº 33.934.902-5, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 358.525.168-48, e indicando para **SECRETÁRIO** o Sr. Leandro Alves, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade nº 28.608.513-6, regularmente inscrito no CPF nº 288.847.188-48.

A Presidente no início dos trabalhos pontou a pauta do dia, à saber:

### **i. Alteração do Estatuto Social**

#### **DA EXPOSIÇÃO DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA – Discussão da Pauta**

Iniciando a Assembleia, o **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA Sr. Cauê** agradeceu a presença da maioria dos associados e apontando que se trataria dali em dia o item único da pauta, abrindo os trabalhos e expondo que a presente Assembleia Geral Extraordinária convocada se faz necessária para que seja deliberada e aprovada as alterações no Estatuto Social da ANCLIVEPA-SP, que foi previamente entregue a todos os membros do Conselho e da Diretoria no momento da convocação, visando a possibilidade destes terem prévio



conhecimento das propostas de alterações e apresentarem suas considerações e sugestões, de forma a adequá-la para as atividades desempenhas pela Associação.

Os associados, por meio de sua prerrogativa em Assembleia Geral, prevista no artigo 15º, III, do Estatuto Social, por unanimidade, entenderam como pertinente aos interesses da Associação as alterações propostas e aprovaram a alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social, que passam a vigorar à partir desta data, com a seguinte redação:

**Artigo 2º II** - Propugnar pela união da classe juntamente com outras entidades;

**Artigo 2º III** - Organizar e promover congressos, cursos, palestras, conferências, seminários, reuniões de caráter científico (presenciais ou à distância), visando o aprimoramento técnico-científico de seus associados e da classe veterinária;

**Artigo 2º IV** - Incentivar a pesquisa nas múltiplas áreas das ciências biológicas;

**Artigo 2º V** - Promover e participar de eventos envolvendo a clínica de pequenos animais, ou outros campos relativos à medicina veterinária, divulgando as atividades junto à comunidade;

**Artigo 2º X** - Fortalecer, o desenvolvimento financeiro, administrativo e comercial dos associados da “**ASSOCIAÇÃO**” Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos animais – São Paulo – ANCLIVEPA-SP, através de ações autorizadas pela Diretoria Executiva. A regulamentação desta atividade deverá ser descrita em regulamento interno próprio que será elaborado e aprovados pela Diretoria Executiva e homologado pelo Conselho de Administração;

**Artigo 2º XII** - Participar, incentivar e apoiar ações voltadas a proteção e conservação do meio ambiente, da vida dos animais de estimação, silvestres e marinhos);

**Artigo 2º XIV** - Desempenhar outras atividades decorrentes ou correlatas às atividades supra descritas, bem como promover atividades de relevância pública e social;

**Artigo 6º III - Associados Efetivos:** pessoas físicas, indicadas pelo Conselho de Administração que tenham participado das atividades da “**ASSOCIAÇÃO**”,



por prazo não inferior a 5 (cinco) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, das quais serão convidadas a comporem a categoria, com a aprovação da Diretoria Executiva, e que componham previamente o quadro como associados contribuintes também por no mínimo 5 (cinco) anos;

**Artigo 6º IV - Associados Contribuintes:** pessoas físicas que venham a contribuir mensalmente, em pecúnia, com a “ASSOCIAÇÃO”.

**Artigo 6º VI - Associado Honorário:** toda pessoa física que a convite da Assembleia venha ingressar na “ASSOCIAÇÃO” através desta categoria, por tratar-se de notório representante do ideário objetivado, das causas e ideias que representa, desde que aprovado pelo Conselho de Administração, em razão da sua contribuição para a “ASSOCIAÇÃO” ou para a comunidade;

**Artigo 7º -** Todas as pessoas físicas interessadas em ingressar no quadro social da “ASSOCIAÇÃO” deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta que será submetida à Diretoria Executiva e Homologada pela Assembleia Geral, que a seu critério, poderá aprovar ou não, na qual constará a qualificação, endereço, profissão.

**Artigo 8º VI -** Somente os Associados Idealizadores, Fundadores e Efetivos ou exclusivamente pessoas indicadas por esses, que sejam associados ou não, poderão ser eleitos para compor o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

**Artigo 9º VI -** Prestar o devido respeito e acatamento a todos os membros do corpo diretivo, demais associados e colaboradores, independentemente do ambiente em que se encontrar;

**Artigo 9º VII -** Agir com conduta proba e ilibada, moral, ética e retidão, não apenas quando se encontrar representando a “ASSOCIAÇÃO”, assim como na condução de sua vida privada e profissional;

**Artigo 9º VIII -** Comunicar formalmente a Diretoria sempre que tiver conhecimento de fatos ou situações que tenham o condão de prejudicar ou denegrir a imagem da “ASSOCIAÇÃO”, bem como, de qualquer um de seus representantes;



**Artigo 10º VII** - Proferir ataques à imagem da “ASSOCIAÇÃO”, a honra de qualquer de seus membros, utilizar indevidamente o nome ou qualquer imagem ou sinal que identifique a “ASSOCIAÇÃO” ou seus membros;

**Artigo 10º VIII** - Utilizar-se da “ASSOCIAÇÃO” para obter vantagens indevidas de qualquer natureza, ou praticar quaisquer atos que afrontem a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

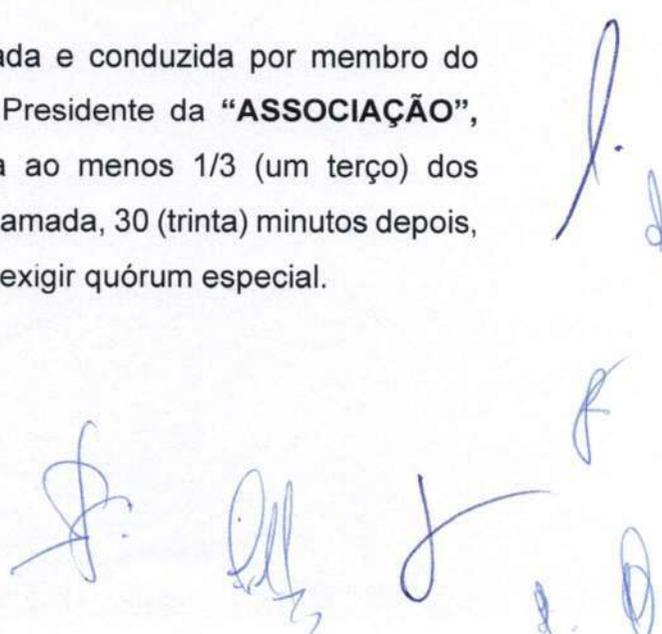
**Artigo 10º Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da comunicação;

**Artigo 10º Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Artigo 10º Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto ao Setor Financeiro da “ASSOCIAÇÃO”;

**Artigo 12º - Parágrafo único** – A Assembleia Geral será sempre realizada de forma presencial na sede social da “ASSOCIAÇÃO”, conforme Edital de Convocação.

**Artigo 14º-** A Assembleia Geral será instalada e conduzida por membro do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da “ASSOCIAÇÃO”, desde que presentes em primeira chamada ao menos 1/3 (um terço) dos associados e qualquer número em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, exceto nos casos em que este estatuto social exigir quórum especial.



**Artigo 15º Parágrafo Único:** Para as deliberações a que se referem aos incisos II e III e IV é exigido o voto de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada com esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos da metade (1/2) nas convenções seguintes.

**Artigo 16º III –** Diretoria Executiva;

**Artigo 21º Parágrafo Primeiro –** As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas de suas reuniões, assinada por todos os membros presentes.

**Artigo 22º III -** Designar internamente ou contratar externamente os membros da Diretoria;

**Artigo 22º IX -** Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, se necessário;

**Artigo 24º -** Com vistas a ser qualificada com Organização da Sociedade Civil nos Estados e Municípios do Brasil, a **ASSOCIAÇÃO** poderá criar conselho de Administração Específico, para atender as respectivas legislações.

O parágrafo único do artigo 24º foi suprimido em seu inteiro teor.

**Artigo 26º - Parágrafo Segundo -** As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos participantes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, sendo que as atas dessas reuniões serão assinadas por todos os membros presentes.

**Artigo 27º -** São condições de elegibilidade para os cargos da Diretoria, estar em gozo dos direitos de associados efetivos há mais de três anos, e para o caso de não associados, possuir formação superior em Administração de Empresas, Economia, Contabilidade ou Direito à mais de 5 (cinco) anos.

**Artigo 29º VI -** Assinar, na ausência do Diretor Administrativo-Financeiro cheques, obrigações e demais documentos referentes às operações financeiras;



**Artigo 29º VII** – Aprovar programas e iniciativas de qualquer natureza referente a medicina veterinária e à clínica de pequenos animais;

**Artigo 29º XII** - Definir os parâmetros de atuação das áreas de compras, contabilidade, recursos humanos, financeira, segurança e medicina do trabalho bem como operações e facilities;

**Artigo 29º XIII** - Desenvolver, acompanhar e avaliar, sempre que necessário, a execução das atividades relacionadas ao(s) Contrato(s) de Gestão ou Parceria(s) firmada(s) pela **“ASSOCIAÇÃO”**, entre outros;

Os incisos II e V e XIV do artigo 30º foram da redação anterior tiveram seu conteúdo excluído, passando o artigo 30º a ter sua inteira redação com o seguinte teor.

**Artigo 30º** - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro

- I. Acompanhar o desdobramento do planejamento estratégico e das diretrizes operacionais em ações a serem implementadas;
- II. Desenvolver ações integradas aos projetos da **“ASSOCIAÇÃO”**;
- III. Em conjunto com o Diretor Presidente ou por profissional por ele indicado, identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos, visando garantir a missão e objetivos dos equipamentos geridos pela **“ASSOCIAÇÃO”**;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, quando forem solicitados;
- V. É responsável pelas atividades diárias das áreas de compras, contabilidade, recursos humanos, financeira, segurança e medicina do trabalho bem como operações e facilities;
- VI. Apresentar ao Conselho de Administração a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro, contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- VII. Conservar exclusivamente nas dependências da **“ASSOCIAÇÃO”**, sob sua guarda a responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da **“ASSOCIAÇÃO”**;
- VIII. Manter numerário em estabelecimento bancário;

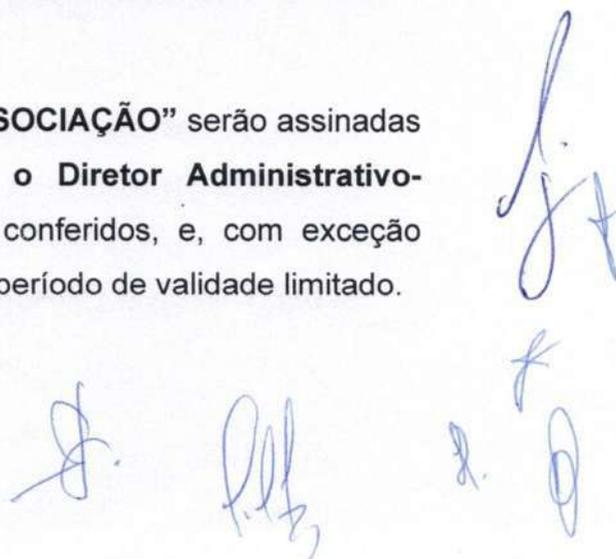
- IX. Responsabilizar-se pela prestação de contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira da “ASSOCIAÇÃO”
- X. Coordenar e gerenciar os projetos da “ASSOCIAÇÃO” em todas as áreas, acompanhando o seu desenvolvimento e o cronograma financeiro e produzindo prestação de contas financeiras e de resultados segundo especificações dos órgãos aos quais os projetos se vinculem;
- XI. Definir políticas e objetivos específicos da gerência de operações;

**Artigo 32º:** Serão considerados nulos e sem qualquer efeito em relação a “ASSOCIAÇÃO” os atos de qualquer Diretor, Conselheiro, funcionário, associado, ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como atestados de qualquer natureza, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**Parágrafo Primeiro** – todos os documentos que importem em obrigações ou responsabilidades para a “ASSOCIAÇÃO”, tais como as escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios, termos de parcerias, recibos de quitação de bens alienados, documentos de qualquer natureza a serem apresentados em certames licitatórios, e demais documentos aqui não especificados, serão assinados, **ISOLADAMENTE** pelo Diretor Presidente ou Diretor Financeiro-Administrativo;

**Parágrafo Segundo** – Os documentos de assinatura de Termos de Colaboração com ente público, contratos em que a “ASSOCIAÇÃO” seja prestadora de serviços, ou em contratos em que seja tomadora de serviços e/ou CONTRATANTE, que representem valores mensais superiores a 100 (cem) salários-mínimos deverão ser assinados, **CONJUNTAMENTE** pelo Diretor Presidente e o Diretor Financeiro-Administrativo.

**Artigo 33º:** As procurações outorgadas pela “ASSOCIAÇÃO” serão assinadas **ISOLADAMENTE** pelo **Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro**, e deverão especificar os poderes conferidos, e, com exceção daquelas destinadas a fins judiciais, conterão um período de validade limitado.



**Artigo 34º** - O Conselho fiscal será constituído de 1 a 3 (um a três) membros eleitos durante a realização da Assembleia Geral, podendo haver reeleições consecutivas ou alternadas, em sua composição parcial ou total os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem com, não poderão ser remunerados.

**Artigo 35º: Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria, Assembleia Geral, pela maioria dos seus membros, ou por requerimento de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais.

O Capítulo VII – Das Filiadas, artigos 37º, 38º, 39º, 40º, 41º foram suprimidos em seu inteiro teor. Em face desta supressão, os capítulos e artigos serão renumerados da seguinte forma:

Passa o Capítulo VII a tratar do assunto: Da Concessão de Títulos, com os seguintes artigos assim redigidos:

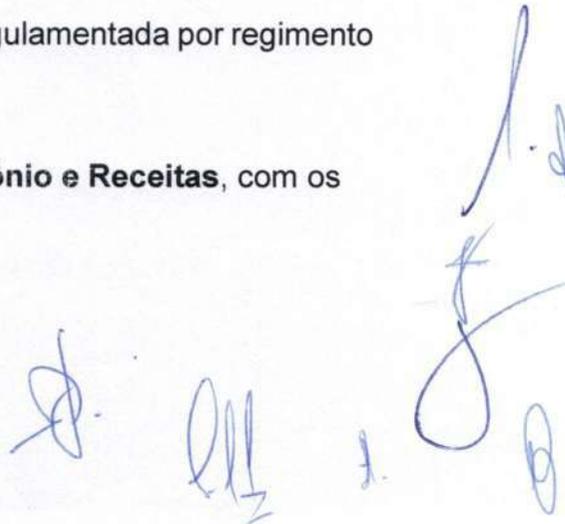
**Artigo 37º:** A “ASSOCIAÇÃO” poderá conceder em âmbito regional ou nacional os seguintes títulos:

- I. Médico Veterinário do Triênio
- II. Médico Veterinário Emérito; e
- III. Especialista ou correlato, obedecida à legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – Estes títulos serão concedidos a médicos veterinários brasileiros ou estrangeiros, portadores de diploma legalizados de acordo com a Lei 5517 de 23 de outubro de 1968 e inscritos no Conselho regional de Medicina Veterinária, quando brasileiros.

**Parágrafo Segundo** – A forma de concessão será regulamentada por regimento próprio aprovado pela Assembleia Geral.

Passa o Capítulo VIII a tratar do assunto: **Do Patrimônio e Receitas**, com os seguintes artigos assim redigidos:



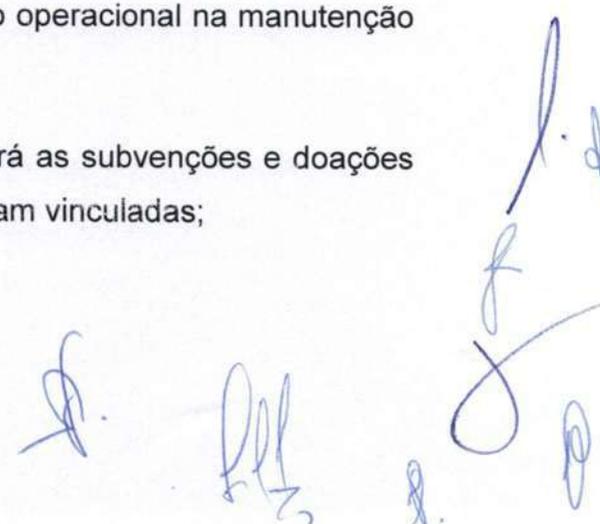
**Artigo 38º** - O patrimônio da “ASSOCIAÇÃO” será constituído de bens e direitos, regularmente adquiridos, em especial, bens móveis, imóveis, veículos, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas.

**Artigo 39º** - Constituem receitas da “ASSOCIAÇÃO” as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Municípios ou autarquias; doações, cessões, auxílios e legados; recursos financeiros obtidos por termos de parcerias, acordos, convênios ou contratos firmados com terceiros, nacionais ou internacionais; produtos de operações de créditos, internas e externas para financiamento de serviços; rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais a “ASSOCIAÇÃO” participe ou venha participar; receitas de comercialização de produtos e mercadorias; prestação de serviços relacionados com seus objetivos sociais; locação de espaço; juros bancários e outras receitas financeiras; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; receitas de produção; renúncia e incentivo fiscal; recebimentos de direitos autorais; rendas obtidas com atividades econômicas meio, realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio; recebimento de “royalties”; recursos internacionais, e serão destinadas à manutenção das finalidades da “ASSOCIAÇÃO”;

**Artigo 40º** - Toda origem de receita ou patrimônio da “ASSOCIAÇÃO” não pode implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem arriscar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçada de qualquer vínculo;

**Parágrafo Primeiro** – A “ASSOCIAÇÃO” aplicará integralmente suas rendas, seus serviços, seus recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais;

**Parágrafo Segundo** – A “ASSOCIAÇÃO” aplicará as subvenções e doações condicionais recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;



**Parágrafo Terceiro** – Caberá a Assembleia Geral aprovar eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais da “ASSOCIAÇÃO”, aceitação de financiamento de bens para o patrimônio, após e consulta ao Conselho Fiscal;

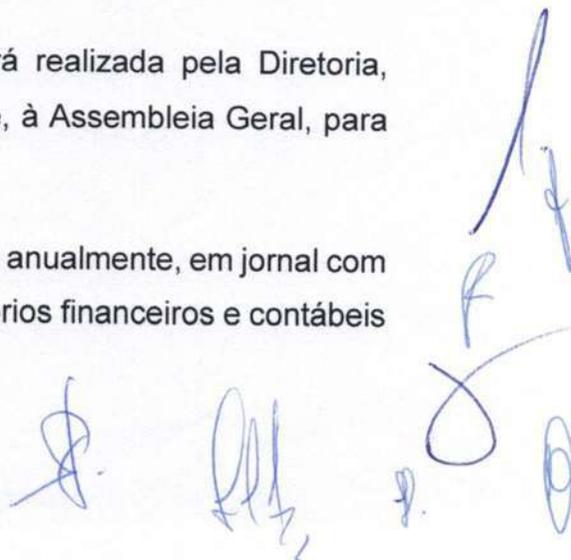
Passa o Capítulo IX a tratar do assunto: **Das Prestações de Contas**, com os seguintes artigos assim redigidos:

**Artigo 41º** - A prestação de contas deverá ser feita:

- I. Observando-se as regras previstas na Legislação vigente, e seus regulamentos, além de prazos e normas de elaboração, constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
- II. Deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- III. Observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento;
- IV. Deverá conter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiros de Contabilidade;
- V. Deverá conter assinatura do Contador responsável pela escrituração, assumindo a responsabilidade legal pelas informações constantes em todas as escriturações e publicações contábeis legalmente obrigatórias;

**Parágrafo Primeiro** – A prestação de contas será realizada pela Diretoria, encaminhada ao Conselho Fiscal; e, posteriormente, à Assembleia Geral, para aprovação final e homologação.

**Parágrafo Segundo** – A “ASSOCIAÇÃO” publicará, anualmente, em jornal com circulação no Município em que é sediada, dos relatórios financeiros e contábeis e do relatório de execução do contrato de gestão.



**Artigo 42º:** A “ASSOCIAÇÃO” sempre manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e aplicação em gratuidade, de forma segregada, do modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

**Parágrafo Único** – Os registros contábeis serão feitos em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão, com escrituração dentro dos princípios gerais e fundamentais da Contabilidade, e demais normas e pronunciamentos do Conselho Federal de Contabilidade.

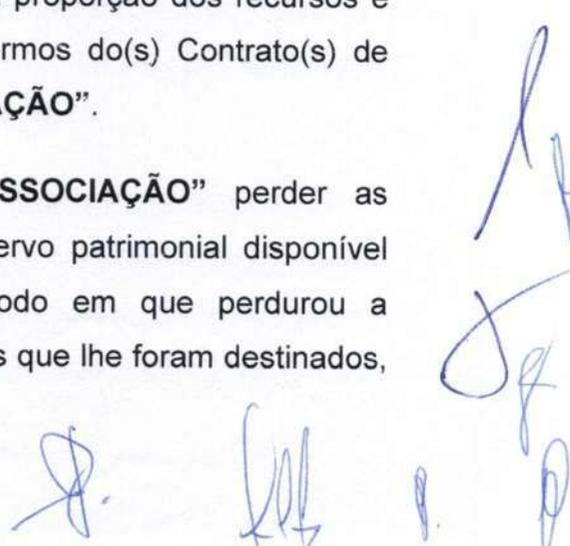
Passa o Capítulo X a tratar do assunto: **Da Dissolução da Entidade**, com os seguintes artigos assim redigidos:

**Artigo 43º** - A “ASSOCIAÇÃO” somente poderá ser dissolvida por deliberação de sua Assembleia Geral, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo Único** – Entrando a “ASSOCIAÇÃO” em dissolução, caberá ao Conselho de Administração estabelecer o modo de liquidação e escolher o liquidante.

**Artigo 44º** - Na hipótese de dissolução da “ASSOCIAÇÃO”, o patrimônio líquido, incluindo legados e doações que lhe foram destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, deverá ser transferido exclusivamente para pessoa jurídica de igual natureza também qualificada como “Organização da Sociedade Civil”, nos termos das leis Estaduais e Municipais, assim como da lei 13.019/2014 e suas alterações, conforme o caso, preferencialmente com objeto social que contemple no todo ou em parte os objetivos e finalidades desta “ASSOCIAÇÃO”, na proporção dos recursos e bens alocados por cada um desses entes nos termos do(s) Contrato(s) de Gestão efetivamente celebrado(s) com a “ASSOCIAÇÃO”.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de a “ASSOCIAÇÃO” perder as qualificações indicadas no caput, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recurso públicos durante o período em que perdurou a qualificação perdida, incluindo os legados e doações que lhe foram destinados,





bem como os excedentes financeiros decorrentes das suas atividades, será transferido exclusivamente em favor de outra pessoa jurídica qualificada nos termos das leis mencionadas no caput, que tenha preferencialmente a mesma área de atuação da “ASSOCIAÇÃO”, ou, na falta de pessoas jurídicas com essas características, ao Município, ao Estado ou a União, conforme o caso, na proporção dos recursos e bens alocados por cada um desses entres nos termos do(s) Contrato(s) de Gestão efetivamente celebrado(s) com a “ASSOCIAÇÃO”.

**Parágrafo Segundo** – É vedada a distribuição de bens ou parcela do patrimônio da “ASSOCIAÇÃO” em favor de pessoa física, associada ou não, inclusive em razão de desligamento, retirada, expulsão ou falecimento do associado.

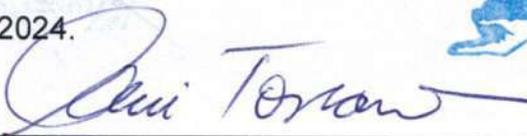
Passa o Capítulo XI a tratar do assunto: **Das Disposições Gerais**, com os seguintes artigos assim redigidos:

**Artigo 45º** - O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

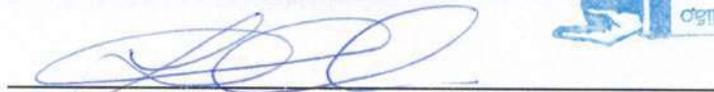
**Artigo 46º** - Os casos omissos ou obscuros no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Não havendo mais assuntos a serem tratados e votados, a **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA** suspendeu a Assembleia, marcando o tempo necessário para a redação desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária, tendo que foi lida e assinada pela Presidente da Assembleia e pelo Secretário, bem como pelos presentes em lista de presença, dando termos finais ao expediente da Assembleia as 16h07 do dia 02 de Março de 2024.

São Paulo, 02 de Março de 2024.



**PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA - Cauê Pereira Toscano**



**SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA - Leandro Alves**



**28º Tabelião de notas** Fone: (11) 2095-2800 (branco) - Fax: Direto (11) 2095-2828  
**da Capital - SP** Rua Coelho Lisboa, 233 - 04223-040 - São Paulo / SP

Reconheço, por semelhança, as assinaturas de: (1) CAUE PEREIRA  
 TOSCANO e (1) LEANDRO ALVES, em documento em valor econômico,  
 do valor de R\$ \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de março de 2024.

EM TESTO da Verdade. 11953444917504700827534-0005071

[Qtde 2; Total R\$ 16,46] Selos(s) Selo(s): 1 Ato: AB-0301359; AB-03013  
 EDUARDO DE SOUZA - ESCRIVENTE

**28º TABELIÃO DE NOTAS - SP**  
 112367  
**FIRMA 1**  
 S11080AB0301360

Colégio Notarial do Brasil - SP  
 112367  
**FIRMA 1**  
 S11080AB0301359

## ESTATUTO SOCIAL

### **“ASSOCIAÇÃO” NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – SÃO PAULO -ANCLIVEPA-SP**

**CNPJ: 45.877.305/0001-14**

#### **Capítulo I**

##### **Da Denominação, Duração, Sede e Finalidade.**

**Artigo 1º - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – SÃO PAULO – ANCLIVEPA-SP**, doravante simplesmente designado **“ASSOCIAÇÃO”**, fundada em 29 de julho de 1975, é uma **“ASSOCIAÇÃO”** civil de direito privado, autônoma, apartidária de interesse social, com fins não econômicos, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ulisses Cruz, 285, Bairro: Tatuapé, CEP: 03077-000, podendo manter dependências em qualquer lugar do território nacional e do exterior.

**Parágrafo Único** – A **ASSOCIAÇÃO** será regida pelo presente Estatuto, pela Lei 10.406/2002 e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º - A “ASSOCIAÇÃO”** tem por finalidades:

- I. Congregar os médicos veterinários e graduandos em medicina veterinária, militantes ou não na clínica veterinária de pequenos animais de todo território nacional;
- II. Propugnar pela união da classe juntamente com outras entidades;
- III. Organizar e promover congressos, cursos, palestras, conferências, seminários, reuniões de caráter científico (presenciais ou à distância), visando o aprimoramento técnico-científico de seus associados e da classe veterinária;
- IV. Incentivar a pesquisa nas múltiplas áreas das ciências biológicas;

- V. Promover e participar de eventos envolvendo a clínica de pequenos animais, ou outros campos relativos à medicina veterinária, divulgando as atividades junto à comunidade;
- VI. Manter intercâmbio com as demais entidades classistas, estaduais, nacionais e internacionais, visando o fortalecimento da clínica veterinária de pequenos animais;
- VII. Conceder segundo a legislação pertinente o título de especialista na área afeta;
- VIII. Representar e prestar serviços técnicos-científicos, remunerados ou gratuitamente, juntos a órgãos públicos e privados em assuntos ligados à medicina veterinária;
- IX. Promover a atualização de seus associados, através de publicação periódicas de informativos, boletins, revistas ou qualquer outro meio de mídia que achar necessária;
- X. Fortalecer o desenvolvimento financeiro, administrativo e comercial dos associados da “ASSOCIAÇÃO” Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos animais – São Paulo – ANCLIVEPA-SP, através de ações autorizadas pela Diretoria Executiva. A regulamentação desta atividade deverá ser descrita em regulamento interno próprio que será elaborado e aprovados pela Diretoria Executiva e homologado pelo Conselho de Administração;
- XI. Regular-se nas devidas instâncias para oferecer cursos de nível técnico, superior e/ou pós-graduação, estimulando, atuando e fomentando a investigação, pesquisa científica e extensão de serviços à comunidade. As regulamentações destas atividades deverão ser descritas em regulamentos internos próprios elaborados e aprovados pela Diretoria Executiva e homologado pelo Conselho de Administração;
- XII. Participar, incentivar e apoiar ações voltadas a proteção e conservação do meio ambiente, da vida dos animais de estimação, silvestres e marinhos);
- XIII. Poderá celebrar convênios, acordos ou contratos, com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, no País e no exterior;

XIV. Desempenhar outras atividades decorrentes ou correlatas às atividades supra descritas, bem como promover atividades de relevância pública e social;

**Parágrafo Primeiro** – Para atingir suas finalidades a “ASSOCIAÇÃO” poderá construir e destituir quantas “comissões interdisciplinares” se fizer necessárias.

**Parágrafo Segundo** – Em assuntos de interesse da maioria do quadro associativo, a ASSOCIAÇÃO terá legitimidade para representar os seus filiados judicial ou extrajudicialmente, através de profissional devidamente habilitado, a ser contratado pela Associação;

**Parágrafo Terceiro** – A “ASSOCIAÇÃO” poderá criar, instalar e manter em todo o território Nacional e Internacional, Unidades Prestadoras de Serviços para melhor atendimento de suas finalidades.

**Parágrafo Quarto** – No desenvolvimento de suas atividades, a “ASSOCIAÇÃO” observará os princípios da Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, gênero, nacionalidade, credo político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes, sempre que possível ou sempre que se fizer conveniente;

**Artigo 3º** - A “ASSOCIAÇÃO” irá se dedicar às suas atividades por meio da execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações e serviços intermediários de apoio a outras organizações com fins não econômicos e/ ou órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Parágrafo Único** – A “ASSOCIAÇÃO” não autoriza ou credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua(s) marca(s), sem o consentimento prévio e expressa autorização por escrito do Presidente da “ASSOCIAÇÃO”.

**Artigo 4º** - A “ASSOCIAÇÃO” disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e ordens executivas, emitidas pela

Diretoria, podendo, ainda, adotar um regimento interno a ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral.

**Artigo 5º** - A “ASSOCIAÇÃO” não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução da respectiva finalidade social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Parágrafo Único** – A condição estabelecida no caput, não se aplica para os pagamentos de honorários pelos “serviços profissionais” efetivamente prestados nas atividades fins da “ASSOCIAÇÃO”.

## Capítulo II

### Dos Associados – Admissão, Direitos e Deveres, Suspensão e Exclusão

**Artigo 6º** - A “ASSOCIAÇÃO” é constituída por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, que passam, por livre escolha, a compor seu quadro social após a assinatura da ficha de cadastro, sendo distinguidos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Idealizadores:** pessoas físicas, que idealizaram a criação da “ASSOCIAÇÃO” e viabilizaram a sua Fundação;
- II. **Associados Fundadores:** pessoas físicas signatárias da Ata de Assembleia de Constituição;
- III. **Associados Efetivos:** pessoas físicas, indicadas pelo Conselho de Administração que tenham participado das atividades da “ASSOCIAÇÃO”, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, das quais serão convidadas a comporem a categoria, com a

aprovação da Diretoria Executiva, e que comporão previamente o quadro como associados contribuintes também por no mínimo 5 (cinco) anos;

- IV. **Associados Contribuintes:** pessoas físicas que venham a contribuir mensalmente, em pecúnia, com a **"ASSOCIAÇÃO"**.
- V. **Associados Beneméritos:** toda pessoa física que seja considerada merecedora deste título, em razão da sua contribuição para a **"ASSOCIAÇÃO"** ou para a comunidade.
- VI. **Associado Honorário:** toda pessoa física, que a convite da Assembleia venha ingressar na **"ASSOCIAÇÃO"** através desta categoria, por tratar-se de notório representante do ideário objetivado, das causas e ideias que representa, desde que aprovado pelo Conselho de Administração, em razão da sua contribuição para a **"ASSOCIAÇÃO"** ou para a comunidade;

**Artigo 7º** - Todas as pessoas físicas interessadas em ingressar no quadro social da **"ASSOCIAÇÃO"** deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta que será submetida à Diretoria Executiva e Homologada pela Assembleia Geral, que a seu critério, poderá aprovar ou não, na qual constará a qualificação, endereço, profissão.

**Artigo 8º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar de todos os eventos promovidos pela **"ASSOCIAÇÃO"**;
- II. Apresentar à diretoria sugestões compatíveis com os objetivos da **"ASSOCIAÇÃO"**;
- III. Requerer a convocação da Assembleia Geral, desde que haja a anuência formal de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. Ter acesso ao teor integral do Estatuto Social da **"ASSOCIAÇÃO"**;
- V. Possuir voz e voto nas Assembleias Gerais, salvo os associados Contribuintes, Beneméritos e Honorários, que não terão direito a voto;
- VI. Somente os Associados Idealizadores, Fundadores e Efetivos ou exclusivamente pessoas indicadas por esses, que sejam associados ou não, poderão ser eleitos para compor o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

- VII. Incluir, com 30 (trinta) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembleias Gerais;
- VIII. Ter acesso aos dados contábeis da "ASSOCIAÇÃO", devendo as informações ser solicitadas com antecedência à Diretoria Executiva, sendo analisada na sede da "ASSOCIAÇÃO", em horários previamente agendados;
- IX. Desejar desligar-se da "ASSOCIAÇÃO" deverá fazê-lo mediante envio de pedido por escrito, dirigido à Diretoria, a qual promoverá o seu desligamento e submeterá à homologação pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – Os direitos dos associados estão condicionados à observância da pontualidade no cumprimento de suas obrigações;

**Artigo 9º** - São deveres dos Associados:

- I. Prestar a "ASSOCIAÇÃO" cooperação moral, material e intelectual, comparecendo às Assembleias Gerais, quando convocados, propondo, discutindo e cotando as matérias de interesse;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da "ASSOCIAÇÃO" atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições definidas;
- V. Comunicar, por escrito, à Diretoria, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- VI. Prestar o devido respeito e acatamento a todos os membros do corpo diretivo, demais associados e colaboradores, independentemente do ambiente em que se encontrar;
- VII. Agir com conduta proba e ilibada, moral, ética e retidão, não apenas quando se encontrar representando a "ASSOCIAÇÃO", assim como na condução de sua vida privada e profissional;
- VIII. Comunicar formalmente a Diretoria sempre que tiver conhecimento de fatos ou situações que tenham o condão de prejudicar ou denegrir a imagem da "ASSOCIAÇÃO", bem como, de qualquer um de seus representantes;

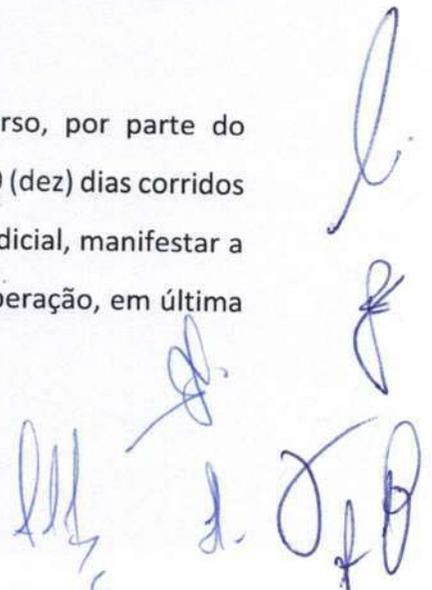
**Artigo 10º** - São requisitos para exclusão de associados por justa causa:

- I. Violação do presente Estatuto e demais disposições legais e vigentes;
- II. Desvio de finalidade da "ASSOCIAÇÃO";
- III. Quaisquer motivos que infrinjam a ética da "ASSOCIAÇÃO", que poderão estar descritas em Regimento Interno;
- IV. Cometimento de crimes de qualquer natureza;
- V. Deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas da Assembleia, salvo em exceções aprovadas pelo Presidente;
- VI. Falta de pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas das contribuições associativas.
- VII. Proferir ataques a imagem da "ASSOCIAÇÃO", a honra de qualquer de seus membros, utilizar indevidamente o nome ou qualquer imagem ou sinal que identifique a "ASSOCIAÇÃO" ou seus membros;
- VIII. Utilizar-se da "ASSOCIAÇÃO" para obter vantagens indevidas de qualquer natureza, ou praticar quaisquer atos que afrontem a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;



**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto ao Setor Financeiro da “ASSOCIAÇÃO”;

**Artigo 11º** - Os Associados não respondem, pessoalmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, salvo em caso de dolo, má-fé ou violação deste Estatuto;

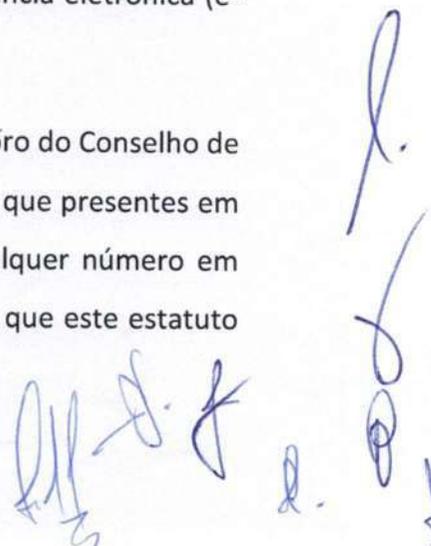
### **Capítulo III** **Da Assembleia Geral**

**Artigo 12º** - A Assembleia Geral e o órgão deliberativo soberano da “ASSOCIAÇÃO”, e se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer dos membros da Diretoria, por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

**Parágrafo único** – A Assembleia Geral será sempre realizada de forma presencial na sede social da “ASSOCIAÇÃO” conforme Edital de Convocação.

**Artigo 13º** - A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por meio de comunicação formal por escrito aos associados, podendo ser realizadas mediante a fixação de edital na sede da “ASSOCIAÇÃO”, por meio de carta registrada e/ou por correspondência eletrônica (e-mail).

**Artigo 14º**- A Assembleia Geral será instalada e conduzida por membro do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da “ASSOCIAÇÃO”, desde que presentes em primeira chamada ao menos 1/3 (um terço) dos associados e qualquer número em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, exceto nos casos em que este estatuto social exigir quórum especial.



**Parágrafo Primeiro** – Os associados ausentes poderão ser representados por procuradores, mediante apresentação de instrumento de mandato contendo expressamente todos os poderes delegados.

**Parágrafo Segundo** – Um procurador só poderá representar em Assembleia um único associado ausente.

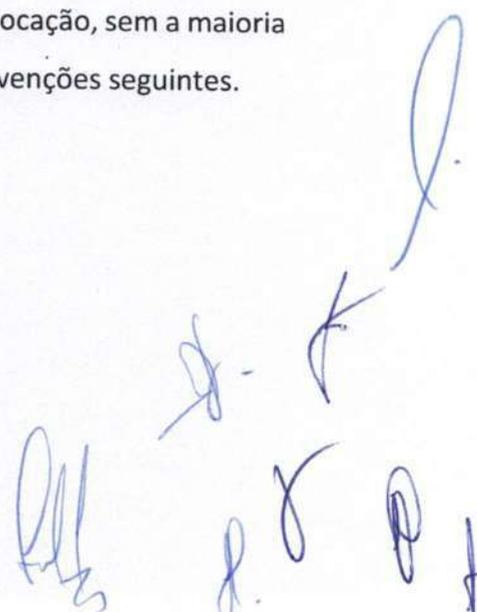
**Parágrafo Terceiro** – Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, exceto nos casos em que este estatuto social exigir número diferente.

**Artigo 15º** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal na forma deste Estatuto;
- II. Destituir os Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria;
- III. Decidir sobre alteração no estatuto;
- IV. Deliberar a respeito da dissolução da ASSOCIAÇÃO e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto e na legislação aplicável;
- V. Decidir sobre a conveniência de alinear, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Deliberar sobre os casos omissos não previstos neste Estatuto.

**Parágrafo Único:** Para as deliberações a que se referem aos incisos II e III e IV é exigido o voto de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada com esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos da metade (1/2) nas convenções seguintes.

**Artigo 16º** - São órgãos da administração da "ASSOCIAÇÃO".

- I. Assembleia Geral
  - II. Conselho de Administração;
  - III. Diretoria Executiva;
  - IV. Conselho Fiscal.
- 

**Parágrafo Primeiro** - As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos poderão ser regulamentadas em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração;

**Parágrafo Segundo** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da “ASSOCIAÇÃO” e em virtude de ato regulamentar de gestão. Respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem, dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, ou com violação da lei, do estatuto social ou do regimento interno, se este vier a ser elaborado.

**Artigo 17º**- A “ASSOCIAÇÃO” adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

#### Capítulo IV

##### Do Conselho de Administração

**Artigo 18º** - O Conselho de Administração e o órgão de deliberação da “ASSOCIAÇÃO”, composto por até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

**Parágrafo Primeiro** – O Primeiro mandato da metade dos membros eleitos para o Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

**Parágrafo Segundo** – Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a “ASSOCIAÇÃO”, ressalvada a ajuda de custo pelas reuniões das quais participarem.

**Artigo 19º** - O Conselho de Administração será composto por:

- I. Até 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de “ASSOCIAÇÃO” civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

- II. 35 % (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III. 10 % (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros não poderão ser cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Subsecretários de Estado, Deputados Estaduais, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores e nem servidores públicos que detenham cargo comissionado ou função gratificada, de onde, está estruturada filial da entidade.

**Parágrafo Segundo** – Em caso da vacância de cargo de Conselheiro, a Assembleia Geral deverá indicar um substituto para ocupar a vaga.

**Artigo 20º** - O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo 3 (três) vezes por ano ordinariamente, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou Vice-Presidente.

**Parágrafo Primeiro** – As decisões de Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, salvo nas hipóteses em que se exige maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo Segundo** – Diretor Presidente poderá assistir as reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

**Artigo 21º** - As reuniões do conselho de administração serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante carta registrada ou correspondência eletrônica (e-mail) ou edital afixado na sede da entidade, indicando a data, a hora e o local da reunião, assim como a Ordem do Dia ou Agenda. Ficará dispensada a convocação quando estiver presente a totalidade dos membros em exercício do Conselho.

**Parágrafo Primeiro** – As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas de suas reuniões, assinada por todos os membros presentes.

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

**Parágrafo Segundo** – Os conselheiros eleitos ou indicados para a Diretoria da “ASSOCIAÇÃO” deverão renunciar ao assumirem as respectivas funções executivas.

**Artigo 22º** - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Garantir a atuação da “ASSOCIAÇÃO” no cumprimento de seus objetivos, bem como definir políticas, diretrizes e linhas de atuação, fixando o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto e decidindo os casos omissos na forma da lei e do Estatuto Social;
- II. Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente;
- III. Designar internamente ou contratar externamente os membros da Diretoria;
- IV. Fixar as atribuições e a remuneração da Diretoria, bem como fiscalizar a execução de seus atos, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- V. Emitir pareceres sobre alterações do Estatuto do Social, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- VI. Aprovar em conjunto com a Assembleia Geral sobre a extinção da “ASSOCIAÇÃO”, mediante voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII. Aprovar o plano de trabalho, a proposta de orçamento, o programa de investimentos e a proposta de contratos de gestão;
- VIII. Aprovar a empresa de auditoria externa (quando aplicável);
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, se necessário;
- X. Convocar Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo;
- XI. Aprovar o Regimento Interno da “ASSOCIAÇÃO” que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- XII. Aprovar, por maioria de 2/3 (dois terços), o Regulamento da Compras e Contratações da “ASSOCIAÇÃO”, que deverá dispor sobre contratações de obras e serviços, bem como sobre o procedimento de compras/ alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da “ASSOCIAÇÃO”, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade,

da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

- XIII. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da **"ASSOCIAÇÃO"**, elaborados pela diretoria;
- XIV. Encaminhar as contas a Assembleia Geral com seu parecer;
- XV. Examinar os livros de escrituração da **"ASSOCIAÇÃO"**;
- XVI. Opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro, podendo, para tanto, determinar a Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;
- XVII. Requisitar ao Diretor de finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **"ASSOCIAÇÃO"**;
- XVIII. Deliberar sobre a aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos a **"ASSOCIAÇÃO"**;
- XIX. Analisar propostas de venda ou imposição de gravames aos bens da **"ASSOCIAÇÃO"** e, na hipótese de parecer favorável, encaminhá-las a Assembleia Geral para deliberação, sempre acompanhadas, das propostas detalhadas e da exposição de motivos;
- XX. Deliberar quanto a proposta de doação de bens da **"ASSOCIAÇÃO"**;

**Artigo 23º** - Ao presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-presidente, compete coordenar as atividades deste Conselho, acompanhar as atividades da **ASSOCIAÇÃO**, além das demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que lhe forem concorridas pelo próprio Conselho de Administração.

**Artigo 24º** - Com vistas a ser qualificada com Organização da Sociedade Civil nos Estados e Municípios do Brasil, a **ASSOCIAÇÃO** poderá criar conselho de Administração Específico, para atender as respectivas legislações.

## Capítulo V

### Da Diretoria

**Artigo 25º** - O órgão executivo da "ASSOCIAÇÃO" é a Diretoria, designada pelo Conselho de Administração, e será composta de 2 (dois) a 4 (quatro) membros, sendo necessariamente 1 (um) **Diretor Presidente** (que terá voto de qualidade nas decisões da Diretoria), 1 (um) **Diretor Administrativo-Financeiro**.

**Parágrafo Primeiro** – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Não poderá se eleito membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**Parágrafo Terceiro** – Os membros da Diretoria poderão receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a "ASSOCIAÇÃO", dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

**Parágrafo quarto** – Os cargos que vagarem durante o mandato serão preenchidos por indicação da Diretoria, em reunião especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo quinto** – para os cargos que vagarem durante a realização de alguma reunião da Diretoria e/ou Assembleia, poderá ocorrer, na própria reunião e/ou Assembleia, a indicação de novo Diretor para o cargo vago, devendo ser homologado pelo Conselho de Administração a referida nomeação.

**Artigo 26º** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – A Diretoria reunir-se-á com a presença de metade mais um dos seus membros no horário previsto, e com qualquer número de participantes 30 (trinta) minutos mais tarde.

**Parágrafo Segundo** - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos participantes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, sendo que as atas dessas reuniões serão assinadas por todos os membros presentes.

**Artigo 27º** - São Condições de elegibilidade para os cargos da Diretoria, estar em gozo dos direitos de associados efetivos há mais de três anos, e para o caso de não associados, possuir formação superior em Administração de Empresas, Economia, Contabilidade ou Direito à mais de 5 (cinco) anos.

**Artigo 28º** - Compete à Diretoria:

- I. Administrar e gerir os negócios sociais, zelando pelos bens, direitos e interesses da **“ASSOCIAÇÃO”**;
- II. Executar as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- III. Receber e apreciar as propostas dos associados acerca da destinação dos recursos da **“ASSOCIAÇÃO”** para novos projetos;
- IV. Elaborar e encaminhar a Assembleia Geral, com base nas solicitações e sugestões recebidas, propostas para a destinação dos recursos da **“ASSOCIAÇÃO”** para novos projetos, que julgue compatível com suas finalidades sociais;
- V. Elaborar as contas da **“ASSOCIAÇÃO”**, ao final de cada exercício social, e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- VI. Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório anual de atividades da **“ASSOCIAÇÃO”**;
- VII. Executar a programação anual de atividades da **“ASSOCIAÇÃO”**;

**Artigo 29º - Compete ao Diretor Presidente:**

- I. Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, presidindo-lhes os trabalhos;
- II. Representar a **ASSOCIAÇÃO** em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias e sociedades de economia mista;
- III. Fiscalizar tudo quanto pertencer à **ASSOCIAÇÃO**, cumprindo e fazendo cumprir esse Estatuto;
- IV. Apresentar Relatório de sua gestão e propor medidas que lhe pareçam necessárias ao seu progresso;
- V. Assinar as atas das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria e das sessões ordinárias e extraordinárias;
- VI. Assinar, na ausência do Diretor Administrativo-Financeiro cheques, obrigações e demais documentos referentes às operações financeiras;
- VII. Aprovar programas e iniciativas de qualquer natureza referente a medicina veterinária e à clínica de pequenos animais;
- VIII. Tomar qualquer providência de natureza administrativa não prevista neste Estatuto;
- IX. Constituir procuradores com os poderes "ad-judicia" e especiais, com poderes expressos e prazos determinados. (para o caso de processos administrativos, extrajudiciais e judiciais contra a **ANCLIVEPA-SP**).
- X. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI. Dirigir e supervisionar todas as atividades da **ASSOCIAÇÃO**, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
- XII. Definir os parâmetros de atuação das áreas de compras, contabilidade, recursos humanos, financeira, segurança e medicina do trabalho bem como operações e facilities;

- XIII. Desenvolver, acompanhar e avaliar, sempre que necessário, a execução das atividades relacionadas ao(s) Contrato(s) de Gestão ou Parceria(s) firmada(s) pela **"ASSOCIAÇÃO"**, entre outros;

**Parágrafo Único** – O Presidente será substituído, nos impedimentos temporários, por outro Diretor, por ele designado.

**Artigo 30º** - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro

- I. Acompanhar o desdobramento do planejamento estratégico e das diretrizes operacionais em ações a serem implementadas;
- II. Desenvolver ações integradas aos projetos da **"ASSOCIAÇÃO"**;
- III. Em conjunto com o Diretor Presidente ou por profissional por ele indicado, identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos, visando garantir a missão e objetivos dos equipamentos geridos pela **"ASSOCIAÇÃO"**;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, quando forem solicitados;
- V. É responsável pelas atividades diárias das áreas de compras, contabilidade, recursos humanos, financeira, segurança e medicina do trabalho bem como operações e facilities;
- VI. Apresentar ao Conselho de Administração a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro, contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- VII. Conservar exclusivamente nas dependências da **"ASSOCIAÇÃO"**, sob sua guarda a responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da **"ASSOCIAÇÃO"**;
- VIII. Manter numerário em estabelecimento bancário;
- IX. Responsabilizar-se pela prestação de contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira da **"ASSOCIAÇÃO"**;
- X. Coordenar e gerenciar os projetos da **"ASSOCIAÇÃO"** em todas as áreas, acompanhando o seu desenvolvimento e o cronograma financeiro e

produzindo prestação de contas financeiras e de resultados segundo especificações dos órgãos aos quais os projetos se vinculem;

XI. Definir políticas e objetivos específicos da gerência de operações;

**Artigo 31º** - Os Diretores serão substituídos, nos desfalques ou impedimentos temporários, por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 32º:** Serão considerados nulos e sem qualquer efeito em relação a "ASSOCIAÇÃO" os atos de qualquer Diretor, Conselheiro, funcionário, associado, ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como atestados de qualquer natureza, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**Parágrafo Primeiro** – todos os documentos que importem em obrigações ou responsabilidades para a "ASSOCIAÇÃO", tais como as escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios, termos de parcerias, recibos de quitação de bens alienados, documentos de qualquer natureza a serem apresentados em certames licitatórios, e demais documentos aqui não especificados, serão assinados, **ISOLADAMENTE** pelo Diretor Presidente ou Diretor Financeiro-Administrativo;

**Parágrafo Segundo** – Os documentos de assinatura de Termos de Colaboração com ente público, contratos em que a "ASSOCIAÇÃO" seja assim a prestadora de serviços, ou em contratos em que seja tomadora de serviços e/ou CONTRATANTE, que representem valores mensais superiores a 100 (cem) salários-mínimos deverão ser assinados, **CONJUNTAMENTE** pelo Diretor Presidente e o Diretor Financeiro-Administrativo.

**Artigo 33º:** As procurações outorgadas pela "ASSOCIAÇÃO" serão assinadas **ISOLADAMENTE** pelo **Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro**, e deverão especificar os poderes conferidos, e, com exceção daquelas destinadas a fins judiciais, conterão um período de validade limitado.

## Capítulo VI

### Do Conselho Fiscal

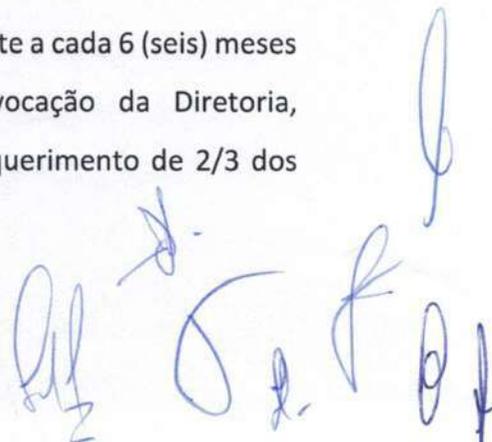
**Artigo 34º** - O Conselho fiscal será constituído de 1 a 3 (um a três) membros eleitos durante a realização da Assembleia Geral, podendo haver reeleições consecutivas ou alternadas, em sua composição parcial ou total os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem com, não poderão ser remunerados.

**Parágrafo Único** – O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro)anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 35º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da **“ASSOCIAÇÃO”**, bem com as contas da Diretoria;
- II. Opinar sobre os balanços, inventários, e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem com sobre as operações patrimoniais realizados, emitindo pareceres para os organismos superiores da **“ASSOCIAÇÃO”**;
- III. Requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **“ASSOCIAÇÃO”**;
- IV. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando necessário;
- V. Convocar extraordinariamente Assembleia Geral, quando necessário;
- VI. Fazer cumprir as disposições constante deste Estatuto, regulamentos aprovados pela Assembleia Geral, e resoluções da Diretoria;
- VII. Emitir parecer sobre eventuais irregularidades fiscais.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria, Assembleia Geral, pela maioria dos seus membros, ou por requerimento de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais.



**Parágrafo Segundo** – As resoluções do Conselho Fiscal só poderão ser tomadas por maioria absoluta.

**Artigo 36º** - É vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, pelos membros do Conselho Fiscal.

## Capítulo VII

### Da Concessão de Títulos

**Artigo 37º:** A “ASSOCIAÇÃO” poderá conceder em âmbito regional ou nacional os seguintes títulos:

- I. Médico Veterinário do Triênio
- II. Médico Veterinário Emérito; e
- III. Especialista ou correlato, obedecida à legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – Estes títulos serão concedidos a médicos veterinários brasileiros ou estrangeiros, portadores de diploma legalizados de acordo com a Lei 5517 de 23 de outubro de 1968 e inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária, quando brasileiros.

**Parágrafo Segundo** – A forma de concessão será regulamentada por regimento próprio aprovado pela Assembleia Geral.

## Capítulo VIII

### Do Patrimônio e Receitas

**Artigo 38º** - O patrimônio da “ASSOCIAÇÃO” será constituído de bens e direitos, regularmente adquiridos, em especial, bens móveis, imóveis, veículos, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas.

**Artigo 39º** - Constituem receitas da “ASSOCIAÇÃO” as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Municípios ou autarquias; doações, cessões, auxílios e legados; recursos financeiros obtidos por termos de parcerias, acordos, convênios ou contratos firmados com terceiros, nacionais ou internacionais; produtos de operações de créditos, internas e externas para financiamento de serviços; rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais a “ASSOCIAÇÃO” participe ou venha participar; receitas de comercialização de produtos e mercadorias; prestação de serviços relacionados com seus objetivos sociais; locação de espaço; juros bancários e outras receitas financeiras; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; receitas de produção; renúncia e incentivo fiscal; recebimentos de direitos autorais; rendas obtidas com atividades econômicas meio, realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio; recebimento de “royalties”; recursos internacionais, e serão destinadas à manutenção das finalidades da “ASSOCIAÇÃO”;

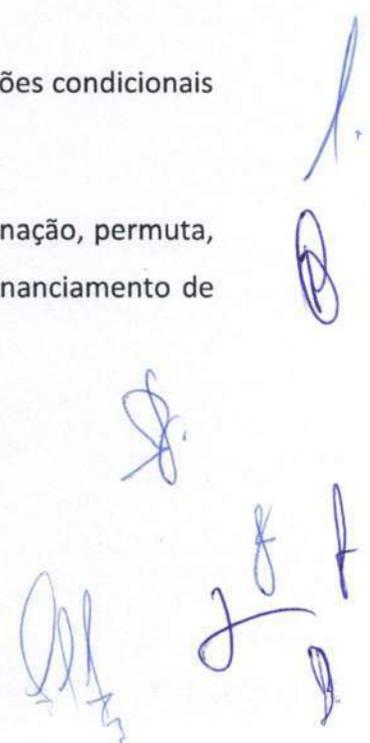
**Artigo 40º** - Toda origem de receita ou patrimônio da “ASSOCIAÇÃO” não pode implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem arriscar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçada de qualquer vínculo;

**Parágrafo Primeiro** – A “ASSOCIAÇÃO” aplicará integralmente suas rendas, seus serviços, seus recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais;

**Parágrafo Segundo** – A “ASSOCIAÇÃO” aplicará as subvenções e doações condicionais recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

**Parágrafo Terceiro** – Caberá a Assembleia Geral aprovar eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais da “ASSOCIAÇÃO”, aceitação de financiamento de bens para o patrimônio, após e consulta ao Conselho Fiscal;

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP



## Capítulo IX

### Das Prestações de Contas

**Artigo 41º** - A prestação de contas deverá ser feita:

- I. Observando-se as regras previstas na Legislação vigente, e seus regulamentos, além de prazos e normas de elaboração, constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
- II. Deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- III. Observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento;
- IV. Deverá conter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V. Deverá conter assinatura do Contador responsável pela escrituração, assumindo a responsabilidade legal pelas informações constantes em todas as escriturações e publicações contábeis legalmente obrigatórias;

**Parágrafo Primeiro** – A prestação de contas será realizada pela Diretoria, encaminhada ao Conselho Fiscal; e, posteriormente, à Assembleia Geral, para aprovação final e homologação.

**Parágrafo Segundo** – A “ASSOCIAÇÃO” publicará, anualmente, em jornal de grande circulação no Município em que é sediada, dos relatórios financeiros e contábeis e do relatório de execução do contrato de gestão.

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

**Artigo 42º:** A “ASSOCIAÇÃO” sempre manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e aplicação em gratuidade, de forma segregada, do modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

**Parágrafo Único** – Os registros contábeis serão feitos em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão, com escrituração dentro dos princípios gerais e fundamentais da Contabilidade, e demais normas e pronunciamentos do Conselho Federal de Contabilidade.

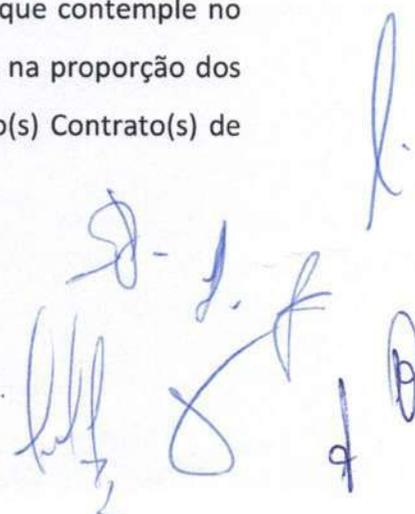
## Capítulo X

### Da Dissolução da Entidade

**Artigo 43º** - A “ASSOCIAÇÃO” somente poderá ser dissolvida por deliberação de sua Assembleia Geral, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo Único** – Entrando a “ASSOCIAÇÃO” em dissolução, caberá ao Conselho de Administração estabelecer o modo de liquidação e escolher o liquidante.

**Artigo 44º** - Na hipótese de dissolução da “ASSOCIAÇÃO”, o patrimônio líquido, incluindo legados e doações que lhe foram destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, deverá ser transferido exclusivamente para pessoa jurídica de igual natureza também qualificada como “Organização da Sociedade Civil”, nos termos das leis Estaduais e Municipais, assim como da lei 13.019/2014 e suas alterações, conforme o caso, preferencialmente com objeto social que contemple no todo ou em parte os objetivos e finalidades desta “ASSOCIAÇÃO”, na proporção dos recursos e bens alocados por cada um desses entes nos termos do(s) Contrato(s) de Gestão efetivamente celebrado(s) com a “ASSOCIAÇÃO”.



**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de a “ASSOCIAÇÃO” perder as qualificações indicadas no caput, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recurso públicos durante o período em que perdurou a qualificação perdida, incluindo os legados e doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes das suas atividades, será transferido exclusivamente em favor de outra pessoa jurídica qualificada nos termos das leis mencionadas no caput, que tenha preferencialmente a mesma área de atuação da “ASSOCIAÇÃO”, ou, na falta de pessoas jurídicas com essas características, ao Município, ao Estado ou a União, conforme o caso, na proporção dos recursos e bens alocados por cada um desses entres nos termos do(s) Contrato(s) de Gestão efetivamente celebrado(s) com a “ASSOCIAÇÃO”.

**Parágrafo Segundo** – É vedada a distribuição de bens ou parcela do patrimônio da “ASSOCIAÇÃO” em favor de pessoa física, associada ou não, inclusive em razão de desligamento, retirada, expulsão ou falecimento do associado.

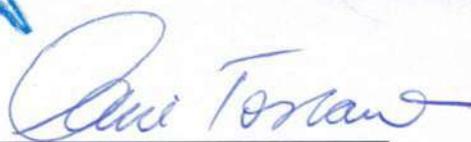
## Capítulo XI

### Das Disposições Gerais

**Artigo 45º** - O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

**Artigo 46º** - Os casos omissos ou obscuros no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 02 de Março de 2024.



*Cauê Pereira Toscano*

**CAUÊ PEREIRA TOSCANO**

Diretor Presidente

Visto do Advogado: \_\_\_\_\_



*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page]*

LISTA DE PRESEÇA - ATA DE ASSEMBLIA EXTRAORDINARIA  
 02/03/2024

DA ASSOCIACAO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE  
 PEQUENOS ANIMAIS - SAO PAULO - ANCLIVEPA-SP - CNPJ:  
 45.777.308/0001-74

ASSINATURA	CPF	RFB	NOME
<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>
<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>
<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>
<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>

**28°** 28º Tabelião de notas da Capital - SP  
 Fone: (11) 2095-2800 (tranco) - Fax: Direto (11) 2095-2828  
 Rua Coelho Lisboa, 239 - 03033-040 - São Paulo / SP

Reconheço, por semelhança, a firma de CAUE PEREIRA  
 TOSCANO em documento sem valor econômico, dou fé,  
 em São Paulo, 04 de março de 2024.  
 Em teste da verdade. [11] 7138114293000827334-000418]

Total: Total R\$ 8,23 | Selos(s) Selo(s): 1 | Atos: AR-030142  
 ANA CAROLINE NUNES SANTANA - ESCRIVENTE AUTORIZADA



PRENOTADO  
 2º RCPJ-SP

PRENOTADO  
 2º RCPJ-SP

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – SÃO PAULO - ANCLIVEPA-SP - CNPJ: 45.877.305/0001-14**

A ASSOCIAÇÃO **ANCLIVEPA-SP**, com sede em na Rua Ulisses Cruz, 285, Bairro: Tatuapé, CEP: 03077-000, através de sua Diretoria, devidamente representada por seu Diretor Presidente Cauê Pereira Toscano, **CONVOCA** através do presente edital, todos os demais associados habilitados para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da entidade, na Rua Ulisses Cruz, 285, Tatuapé, São Paulo/SP, no dia 02/03/2024, às 13h00 horas, com a seguinte ordem do dia:

**i. Alteração Estatuto Social.**

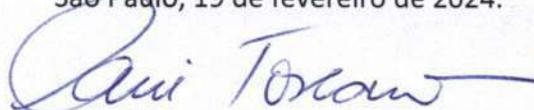
Conforme previsto em nosso Estatuto, se na primeira chamada não for contabilizado a maioria absoluta dos associados como participantes, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, a Assembleia Geral Extraordinária, se instaura de acordo com o quórum previsto na cláusula 15º Parágrafo Único do Estatuto de no mínimo metade dos associados.

Os Associados que não puderem comparecer na data e no horário marcados poderão nomear procuradores, através de instrumento com firma devidamente reconhecida em Cartório, para representá-los, dando-lhes, inclusive, poder para votar em seu nome.

Estarão impedidos de tomar parte nas deliberações desta Assembleia Geral todos aqueles que se encontrem em débito com suas obrigações associativas.

Contando com a presença e participação de todos Associados habilitados (integrantes do Conselho e Diretoria) a participar da Assembleia Geral e/ou Reunião de Conselho/Diretores, subscreve-se o presente edital de convocação.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2024.





**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – SÃO PAULO - ANCLIVEPA-SP**

Neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Cauê Pereira Toscano

**28º** Tabelião de notas da Capital - SP Fone: (11) 2095-2800 (tranco) - Fax: Direto (11) 2095-2828  
Rua Coelho Lisboa, 233 - 03323-040 - São Paulo / SP

Reconheço, por semelhança, a firma infra de: (1) CAUE PEREIRA  
TOSCANO, em documento sem valor econômico, dou fé.  
SÃO PAULO, 04 de março de 2024.  
Em testº da verdade. [1941884413393300827534 - 000507]

Total R\$ 8,23 Selos(e) Selo(s): 1 Ato: AB - 0301227  
MARIA ANDREZA DE FREITAS SANTOS - Escrevente



188840  
TÍTULO NÃO REGISTRADO  
em 04 MAR 2024  
Sub nº

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

**LISTA DE PRESENÇA – ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA –  
02/03/2024**

**DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE  
PEQUENOS ANIMAIS – SÃO PAULO - ANCLIVEPA-SP - CNPJ:  
45.877.305/0001-14**

NOME	RG	CPF	ASSINATURA
DANIEL H. SERRAVALLO	35.109.002-2	323.905.638-05	
Leonardo Alves	28.608.513-6	298.847.188-48	
DENIS RODRIGUES PRATA	24.373.866-3	288.308.128-03	
ANDRÉ LUI S. SANTUS	30.977.558-7	282.578.428-18	
IVANA DE MELLO QUEIROZ R. PECTA	43677858-0	309.677.388-22	
CAUÊ PEREIRA TOSCANO	33934902-5	358525168-48	
JOSÉ F. PLATE	20116246-5	147.877.218-28	
Luciano Henrique Giovaninni	18497513	88966317-00	

Assinatura de Notas

00A10303  
25.03.2024

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - SÃO

PAULO - ANCLIVEPA-SP - CNPJ: 42.837.302/0001-41

A ASSOCIAÇÃO ANCLIVEPA SP, com sede em Rua Urdes Cruz, 282, bairro Taboão da Serra, CEP: 01207-002, São Paulo - SP, através de seu Diretor Presidente, Sr. CAUE PEREIRA TOSCANO, convoca a Assembleia Geral Extraordinária para o dia 15 de março de 2024, às 14h00 horas, com o seguinte objetivo:

1. Alteração estatutária.

Conforme previsto em nosso Estatuto, se na primeira chamada não for constituída a Assembleia Geral Extraordinária, a segunda chamada terá caráter de primeira convocação e a terceira chamada terá caráter de segunda convocação. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para o dia 15 de março de 2024, às 14h00 horas, com o seguinte objetivo:

1. Alteração estatutária.

**28º Tabelião de notas** Fone: (11) 2095-2800 (tranco) - Fax: Direto (11) 2095-2828  
**da Capital - SP** Rua Coelho Lisboa, 235 - 01223-040 - São Paulo / SP

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) CAUE PEREIRA TOSCANO, em documento que valer economicamente, do fe: 15/03/2024, em São Paulo, no dia 06 de março de 2024, em favor da verdade. [1945556417543000827534-0005073]

[Qtde 1; Total R\$ 0,20; Selos(s) Selo(s): 1 Ato: AB-0301363  
EDUARDO DE SOUZA - ESCRIVENTE

**28º Tabelião de notas**

FIRMA: 15/03/2024

S11080AB0301363

**Eduardo de Souza**  
**Escrevente**



*[Handwritten signature]*

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - SÃO

PAULO - ANCLIVEPA-SP

Este ato é registrado no 1º Tabelião de Notas da Capital - SP, em São Paulo, no dia 06 de março de 2024.

AO 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURIDICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO**

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLINICO VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS DE SÃO PAULO – ANCLIVEPA-SP, CNPJ nº 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, nº 285 – Tatuapé, São Paulo/SP – vem por meio de seu Diretor Presidente, **CAUÊ PEREIRA TOSCANO**, brasileiro, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.934.902-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 358.525.168-48, residente e domiciliado à Avenida Mofarrej, nº 275, apto 64, torre A, declarar que foi publicado chamamento por edital no dia 19/02/2024, que permaneceu fixado em sede da Anclivepa-SP até a data da Assembleia Geral realizada no dia 02/03/2024, conforme art. 21 de seu Estatuto.

Nestes termos,

Pede deferimento

São Paulo, 02 de março de 2024



**CAUÊ PEREIRA TOSCANO**

Diretor Presidente